



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho Executivo da Província de Sofala:

Despacho.

Governo do Distrito de Nhamatanda:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana das Agências de Emprego - AMAE.

Associação de Moradores do Condomínio Macúti Villas.

Associação Jovens em Acção de Nhamatanda.

Adonai Serviços e Vendas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto JX Prime Car Serviços, Limitada.

Beira Solutions Logistics & Transport, Limitada.

Best Solutions, Limitada.

BGA Marte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BIG Multicervice, Limitada.

Bolingo Service, Limitada.

Building Dreams – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cafarnaum Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cajú Interiors – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Caluma Eventos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro de Formação Profissional Infoclick, Limitada.

Chenehc Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chila Construções, Limitada.

Coffee Unplugged – Sociedade Unipessoal, Limitada.

COMEJI Consultoria e Serviços, Limitada.

Conforto Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultoria Metas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cumbane Fardas, Limitada.

Dia a Dia Comercial Importação & Exportação, Limitada.

Empremédia Agentes e Consultores de Seguros, Limitada.

GCS - Groupage Costumer Shipping, Limitada.

Hilcon, Limitada.

Jay Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JIMS, Limitada.

JY Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

K & C, Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

K4X Transportes e Logística, Limitada.

Karma Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kuku Fresh, Limitada.

Kutuma, Limitada.

Laboratório de Diagnóstico Clínico de Tete – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lanappe Multserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Look 4 UR Life Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M. M Integrated Steel Mills (Mozambique), Limitada.

Mercadores do Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Branding, Limitada.

Moz Environmental, Limitada.

MPM MOC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mundon, Limitada.

Nduna Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Net-Tek, Limitada.

Partners Cleaning & Services, Limitada.

Pluribus II Internacional MBQ, Limitada.

Quick, Limitada.

Rac - Specialist & Serviços, Limitada.

Royal Shoes MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ServCred Microbanco, S.A.

Smart Tech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

So Mariscos Pescas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SOG - Serenity Oil & Gás, Limitada.

Stúdio Criativo 3D – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Suplementos e Vida, Limitada.

Suplementos e Vida, Limitada.

To By To Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tools & Parts Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

YC Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Moçambicana das Agências de Emprego - AMAE como pessoa jurídica juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legal mente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma se cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana das Agências de Emprego - AMAE.

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 9 de Abril de 2015. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Enoque Fernando Quintão, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Lawrence Fernando.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 6 de Março de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

Conselho Executivo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciado os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Os requerentes perfazem o número dez e é de nível provincial, conforme o preceituado na alínea a) do artigo 4 e 5, da Lei 8/91, de 18 de Julho.

A forma do processo é própria, a entidade requerida é competente para apreciar nos termos do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Neste termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 276 n.º 1, nas suas alíneas f) da CRM,

vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Moradores do Condomínio Macuti Villas.

Governo da Província de Sofala, Beira 31 de Outubro de 2022. — O Governador da Província, *Lourenço Ferreira Bulha*

Governo do Distrito de Nhamatanda

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Jovens em Acção de Nhamatanda, localizado no 7º Bairro-Kura – Vila Sede, área do distrito requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que requiere prosseguir com fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição exigido por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Jovens em Acção de Nhamatanda.

Governo do Distrito de Nhamatanda, 3 de Novembro de 2021. — O Administrador, *Adamo Abdula Osumane*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Outubro de 2022, foi atribuída a favor de Land Services, Limitada, a Concessão Mineira n.º 10817C válida até 5 de Maio de 2047, para grafite, ouro e vanádio, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12 38 50,00	38 34 00
2	-12 38 50,00	38 36 40
3	-12 40 00,00	38 36 40
4	-12 40 00,00	38 40 20
5	-12 38 30,00	38 40 20
6	-12 38 30,00	38 46 00
7	-12 42 40,00	38 46 00
8	-12 42 40,00	38 43 20
9	-12 40 40,00	38 43 20
10	-12 40 40,00	38 37 00
11	-12 47 00,00	38 37 00
12	-12 47 00,00	38 34 00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 26 de Outubro de 2022. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana das Agências de Emprego

CAPÍTULO I

Das disposições gerais, denominação, natureza jurídica, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Associação Moçambicana das Agências de Emprego, doravante designada por é uma pessoa colectiva de direito dotado de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação da Assembleia Geral, pode a associação transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A associação é constituída por período indeterminado, tendo para todos os efeitos jurídicos o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo)

A associação tem por objecto:

- Organizar, fiscalizar defender e desenvolver a actividade económica das agências privadas de emprego;
- Assegurar o cumprimento de requisitos para a boa prestação de serviços e respeito a lei;
- Definir e implementar um Código de Ética a ser observado e respeitado por todas as empresas que actuam no sector;
- Promover estudos e a coordenação de interesses das agências privadas de emprego;
- Apoiar e desenvolver acções para a defesa e a consolidação dos objectivos comuns das associadas;

f) Colaborar com as autoridades públicas para o desenvolvimento da solidariedade social e o interesse nacional;

g) Colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo no estudo de problemas e na apresentação de soluções relacionadas com o emprego em Moçambique.

CAPÍTULO II

Das membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão dos membros)

Um) Todas as agências privadas de emprego, credenciadas pelo Instituto Nacional do Emprego e Formação Profissional, vulgo INEFP têm o direito de ingressar no quadro social da associação.

Dois) O pedido de admissão é dirigido ao Presidente da associação por meio de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- Proposta de filiação e declaração de adesão e subordinação ao estatuto social da associação;
- Certidão Comercial e estatutos publicados no Boletim da República de Moçambique;
- Alvará de Agência Privada de Emprego, expedido pelo INEFP;
- Certidão de quitação das finanças;
- Certidão de quitação da segurança social;
- Pagamento da taxa de adesão.

Três) A associação fornecerá a todos os associados efectivos um comprovativo do registo associativo, que é renovado anualmente mediante apresentação dos documentos enumerados nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior.

ARTIGO SEIS

(Categorias dos membros)

Um) A associação tem as seguintes categorias:

- Membros fundadores são as agências privadas de emprego que assinaram os actos constitutivos e que vieram a ser admitidos nos termos do presente estatuto;
- Membros efectivos são agências privadas de emprego que venham a aderir à associação, após a fundação desta, e que cumpram os requisitos

definidos no n.º 2 do presente artigo;

c) Membros beneméritos são as pessoas jurídicas que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objectivos da associação;

d) Todos os associados serão inscritos em livro próprio do registo do quadro social;

e) Cada membro receberá no acto da sua admissão um número de registo e um cartão de membro associado.

Dois) Os membros não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação nem pelos actos praticados pelo presidente ou pelos directores executivos.

ARTIGO SEIE

(Direitos dos associados)

São direitos dos membros:

- Participar de todas as actividades associadas, das assembleias gerais votar e ser eleito;
- Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho quando designados para esta função;
- Apresentar propostas, programas e projectos de acção para as associações;
- Ter acesso e fiscalizar todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados da auditoria independente;
- Utilizar os serviços prestados pela associação;
- Participar de projectos, estudos, relatórios e demais actividades realizadas pela associação em cumprimento a contratos e convénios firmados com terceiros e;
- Utilizar, mediante aviso prévio, toda a infra-estrutura colocada à disposição pela associação.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Observar os estatutos, regulamentos, Código de Ética, deliberações e resoluções dos órgãos da associação;
- Por todos os meios ao seu alcance, prestigiar e propagar a actividade da associação;

- c) Pagar pontualmente as mensalidades e rateios extraordinários bem como participar dos custos dos serviços de divulgação e promoção de eventos organizados ou patrocinados pela associação;
- d) Comparecer às assembleias gerais, contribuindo COITI a sua participação e acatando democraticamente as deliberações dela emanadas;
- e) Comparecer quando convocado pelo Presidente de Mesa da Assembleia Geral, ou pela Administração da associação, para prestar algum esclarecimento;
- f) Abster-se de tomar decisões de interesse geral que possam colidir com as actividades da associação, sem prévia autorização desta.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais convocatórios, funcionamento e competências

ARTIGO NOVE

(Enumeração dos órgãos sociais)

São órgãos da AMAE:

- a) A Assembleia Geral e o Conselho Fiscal;
- b) Direcção Executiva.

ARTIGO DEZ

Mandato dos órgãos

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de cinco anos, não podendo ser reeleitos por mais de três mandatos sucessivos, salvo se existirem condições excepcionais que o permitam.

Dois) É vedado aos órgãos da AMAE, arrolados no ponto anterior e aos membros que compõem, o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações ou dividendos, bonificações participações ou vantagens.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da associação é constituído pelos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) Os trabalhos da Assembleia Coral são presididos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelo secretário da associação.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, nos dois meses subsequentes ao final de cada exercício; e

- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente de Mesa da Assembleia Geral ou pela Administração ou pelo Conselho Fiscal ou por (2/3) dois terços dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Quatro) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a associação pode ainda firmar convénios com órgãos públicos nacionais e internacionais, programas de apoio ao emprego e particularmente ao trabalho temporário. Contudo, a associação não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com os objectivos institucionais.

ARTIGO DOZE

(Fórum Constitutivo da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto.

Dois) Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração dos estatutos, autorização para a alienação ou instituição de ónus sobre os bens pertencentes à associação e dissolução da associação, é exigido o voto concorde de (2/3) dois terços dos presentes à Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Convocação da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (20) vinte dias de calendário, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edita: a ser fixado na sede da entidade, e encaminhado aos associados, por via posta contra recibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o secretário da Assembleia Geral;
- b) Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desembolso financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
- c) Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho proposto pelo Presidente do Conselho de Administração;
- d) Alterar os estatutos;
- e) Autorizar a alienação ou instituição de bónus sobre os bens pertencentes à associação;

- f) Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
- g) Decidir sobre a dissolução da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUINZE

Composição e natureza

Um) O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral, composto por 2 Associados.

Dois) Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da administração, fiscalizar as contas e relatórios e dar parecer à administração da associação sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

ARTIGO DEZASSEIS

(Administração)

Um) A administração é eleita em Assembleia Geral e é composto por (3) três associados: O presidente da associação, e dois vice-presidentes da associação.

Dois) Administração terá todos os poderes necessários para gerir a associação a prosseguir o seu objecto, excepto aqueles poderes e competências que a Lei Moçambicana ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

Três) Administração da associação obriga-se pela assinatura de pelo menos (2) dois dos (3) três elementos que a constituem.

ARTIGO DEZASSEIE

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete o Conselho Fiscal:

- a) Supervisionar a realização dos programas da associação bem como das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Fazer o controlo da execução orçamental e da situação financeira da associação examinando as suas contas;
- c) Providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- d) Apresentar parecer sobre o relatório;
- e) Apresentar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, o plano de actividades e orçamento anuais, apresentados pelo conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- f) Dar parecer sobre consultas que lhe sejam submetidas em matéria da sua competência;
- g) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia, sempre que julgue necessário.

Dois) Compete em particular, ao presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste órgão e cabe ao vogal executar as actividades ligadas à função segundo o que for determinado pelo seu presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho Executivo

ARTIGO DEZOITO

Natureza e composição

O Conselho de Direcção é eleito em Assembleia Geral e é composto por 3 membros sendo:

- a) Um president;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um vogal.

ARTIGO DEZANOVE

Competências

Compete a Direcção Executiva:

- a) Gerir toda a actividade da associação, tendo em conta as orientações da Assembleia Geral e os fins estatutários;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o plano de actividades e orçamento anual;
- d) Incentivar a participação dos associados, e efectuar a infirmação permanente dos mesmos, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- e) Escriturar devidamente todas as receitas e despesas.

ARTIGO VINTE

Convocatória

Um) O Conselho Executivo reúne-se pelo menos, uma vez por ano.

Dois) A direcção delibera por maioria de todos os seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

Três) A associação obriga-se pela oposição de duas assinaturas, umas das quais e obrigatoriamente a do presidente ou vice-presidente e do director executivo.

CAPÍTULO IV

Do Património, fontes de recurso de receitas

ARTIGO VINTE E UM

(Património)

O património da associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas actividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ónus.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Fontes de recurso)

Um) As fontes de recursos para a manutenção da associação constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, estipuladas de acordo com o orçamento anual aprovado em Assembleia Geral Ordinária, da prestação de serviços contratados ou acordos com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu património.

Dois) A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, será decidida pela administração, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Receitas)

Constituem receitas da associação designadamente:

- a) A jóia paga pelos associados;
- b) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) As liberalidades aceitas pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Extinção)

Extinta a associação, o destino dos bens que integram o património social, que não estejam afectos a determinado fim e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos presentes nestes estatutos, são resolvidos de acordo com a legislação aplicável em vigor, complementadas pelo regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.



Associação dos Moradores - Condomínio Macúti Villas

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade da Associação dos Moradores – Condomínio Macúti Villas, matriculada sob NUEL 101879267 entre Clersinan Rocha do Eler Costa, Bruce Anthony Taylor, Darmesh Dhirajlal Chhaganlal, Dhirajlal Chhaganlal,

Delfim Manuel Nhassavele, Francisco de Sales Dias, Mahomed Furcan Salim Jossab Cassim, Subashchandra Ratilal, Shanila Aly Gadit Cassim, Rakesh Subash, constituída uma associação nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Disposições gerais

A Associação dos Moradores Condomínio Macúti Villas, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e/ou económicos, organizada exclusivamente para prestar serviços aos moradores e aos proprietários dos lotes das fracções autónomas constituídas em regime de propriedade horizontal, sem distinção de raça, credo religioso e convicções políticas.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação

Nos termos da lei e dos presentes estatutos é criada a Associação dos Moradores – Condomínio Macúti Villas.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na Avenida Mártires da Revolução, com rua Tenente Valadim, com a Avenida Francisco Matange e com a rua s/n.º, no bairro de Macúti, nesta cidade da Beira.

ARTIGO QUARTO

Duração

A associação tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolver acções de limpeza e manutenção do condomínio;
- b) Promoção do meio ambiente;
- c) Criação de projectos de geração de rendimentos para aquisição de equipamento de uso nos espaços comuns;
- d) Promoção de jornadas de limpezas dos espaços comuns de imóveis;
- e) Promover acções de divulgação de higiene individual e colectiva dos membros;
- f) Promoção de encontros dos associados para divulgação da lei de condomínio;
- g) Formar e capacitar os activistas para sensibilização dos condóminos da

necessidade de manter os imóveis limpo e devidamente pintado;

- h) Promover a consciencialização dos condórnios através de palestras de educação cívica para compreender a importância de recolha e depósito o lixo em locais identificados;
- i) Promover acções de valorização e reintegrações das famílias em situação difícil e residentes do condórnio.

Dois) O presente estatuto estabelece normas e regras de convivência entre os proprietários e inquilinos de fracções autónomas bem como outros aspectos inerentes a utilização das partes do condórnio.

ARTIGO SEXTO

Âmbito de aplicação

Um) O presente estatuto aplica-se a todas as fracções autónomas e as áreas comuns ou de lazer sujeitas ao regime do condórnio.

Dois) O presente estatuto é de cumprimento obrigatório para todos os condórnios e inquilinos, sejam estas pessoas singulares, colectivas, públicas ou privadas.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Constituem órgãos directivos da associação

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral e o órgão maximo da associação, constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano extraordinariamente sempre que for convocado.

ARTIGO NONO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) Aprovar os membros beneméritos e honorários sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Aprovar o plano de actividades bem como o respectivo orçamento;
- d) Aprovar as linhas e políticas sobre emendas orientadoras, que permitem a associação alcançar os seus objectivos;
- e) Aprovar o relatório da actividades do Conselho Fiscal bem como o balanço financeiro anual;
- f) Deliberar sobre o reforço de fundos básicos ou outros fundos a criar para o bem dos associados.

ARTIGO DÉCIMO

Conselhos de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de gestão e administração da associação, composta por cinco (5) membros, nomeadamente um (1) presidente, um (1) vice-presidente, um (1) secretário, um (1) tesoureiro e um (1) conselheiro, com mandato de cinco (5) anos, renováveis ate ao máximo de dois (2) mandatos.

Dois) O Conselho de Direcção, será dirigido por um presidente a quem competirá exercer os mais amplos poderes, representando a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) O Conselho de Direcção reunir-se-á uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado.

Quatro) Para garantir a gestão diária da associação, o Conselho de Direcção poderá nomear um Director Executivo, cujas as competências serão objecto de um regulamento interno.

Cinco) O Director Executivo, será um convidado permanente nas sessões do Conselho de Direcção, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências do Conselhos de Direcção

Compete ao Conselho Fiscal.

- a) Representar a associação nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
- b) Nomear, demitir, o director executivo, bem como outros funcionários que se torne necessário recrutar;
- c) Administrar e gerir os fundos da associação;
- d) Preparar o relatório anual e balanço de contas, a submeter a Assembleia Geral;
- e) Celebrar e assinar acordos com parceiros e doadores;
- f) Preparar o plano anual e o respectivo orçamento a submeter a Assembleia Geral;
- g) Elaborar e submeter aprovação da Assembleia Geral, normas e regulamentos internos;
- h) Submeter a deliberação da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membros beneméritos e honorários;
- i) Deliberar sobre todos os outros assuntos que não sejam, de exclusiva competências de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal será constituído por um (1) presidente, um (1) secretário e um (1) vogal, com um mandato de cinco (5) anos, renováveis até ao máximo de dois (2) mandatos.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestrelmente e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências de Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas e o balanço apresentado pelo Conselho de Direcção;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o omissão regularão as disposições legais na República de Moçambique sobre as associações, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 27 de Janeiro de 2023 —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação Jovens em Acção de Nhamatanda (AJAN)

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Jovens em Acção de Nhamatanda (AJAN), matriculada sob NUEL 101902641 entre Salazar Manico Mirione, André Jeremias Machaeia, Melita Chico Donsa, Isabel Queniasse, Salum Diogo Faduco, Massada Albano, Paulino Fraque, Teresa Pero Jose, Amelia Manguiza Tivane, Maria Eugénio Lopes, constituem uma associação nos termos do artigo um do decreto lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Associação Jovens em Acção de Nhamatanda (AJAN), é uma Associação dos Jovens em acção de Nhamatanda composta por pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativas de carácter humanitário e solidário dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e delegações)

A associação tem a sua sede no 7 Bairro – Kura - vila sede de Nhamatanda, podendo criar suas delegações ou outras formas de

representação social nos bairros, localidades e postos a nível do distrito.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação destes estatutos pelas entidades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A associação poderá filiar-se em outras associações, projectos ou programas de Juventude e o emprego. A nível do distrito que prossigam fins ou objectivos consentâneos com os seus.

ARTIGO CINCO

(Representação)

A associação é representada em juízo e fora dele pelo presidente Conselho de Direcção ou quem a associação delegar.

ARTIGO SEIS

(Objectivos)

Um) A associação tem por objectivo geral: Contribuir para a inserção de jovens no mercado de emprego.

Dois) Objectivos específicos:

- a) Criar e fornecer ao mercado frangos de alta qualidade e livre de riscos a saúde pública;
- b) Reduzir as distâncias físicas as que os consumidores estão sujeitos na procura por frangos;
- c) Contribuir para a estabilização do preço do frango no mercado distrital;
- d) Aumentar as rendas da AJAN.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SETE

(Definição)

Podem ser membros da associação, pessoas singulares e colectivas com personalidade jurídica, sem qualquer distinção eclesiástica, económica, social, cultural, ictínia, desde que aceitem os estatutos e regulamentos internos da associação.

ARTIGO OITO

(Categorias de membros)

As categorias de membros da associação são os seguintes:

- a) Fundadores: os membros que tenham colaborados na criação

da associação ou que se acharem inscritos ou presentes até a data da realização da Assembleia Constituinte da Assembleia;

- b) Efectivos: os membros que venham a ser admitidos depois da outorga da assembleia;
- c) Os membros que pelo seu empenho e prestígio tenham contribuído para a propagação e desenvolvimento dos objectivos da associação.

ARTIGO NOVE

(Admissão)

Um) Os membros efectivos, são admitidos provisoriamente pelo Conselho de Direcção sob proposta de dois membros fundadores ou efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros efectivos são admitidos efectivamente pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação;
- b) Frequentar a sede e ou delegações utilizando os serviços e beneficiar-se dos apoios da associação, nos termos regulamentares;
- c) Solicitar a sua desvinculação;
- d) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- e) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais e parceiros no uso das suas competências.

Dois) São direitos exclusivos dos membros efectivos, desde que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários:

- a) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Abonar os pedidos de admissão de novos membros.

ARTIGO ONZE

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos sociais da associação;
- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da associação;
- c) Tomar parte activa nas actividades da associação.

Dois) São deveres especiais dos membros:

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos;
- b) Tomar parte nas reuniões a que tenham sido convocados;
- c) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários dos objectivos prosseguidos pela associação.

ARTIGO DOZE

(Suspensão dos membros)

Um) Faltas consecutivas não justificadas.

Dois) Negligência às solicitações.

Três) Falta de colaboração nas actividades da associação.

ARTIGO TREZE

(Causas de exclusão de membros)

Um) Constituem fundamento para a exclusão do membro por violação das leis da associação ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer membro efectivo:

- a) A falta de comparência as reuniões para que for convocada por um período de igual ou superior a 12 meses;
- b) A prática de actos que provocam dano moral ou material à associação;
- c) A inobservância das deliberações tomadas na Assembleia Geral e no Conselho de Direcção;
- d) O servir-se da assembleia para fins estranhos aos seus objectivos;
- e) A decisão do Conselho de Direcção deverá ser submetida para ratificação da Assembleia Geral imediatamente seguinte tomando - se assim a decisão definitiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, organização e funcionamento

ARTIGO CATORZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Mandatos)

Um) Os mandatos dos órgãos sociais, serão eleitos por mandatos de 5 em 5 anos, não podendo ser reeleito por mais de 2 mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocuparem mais de um cargo simultâneo.

Dois) Verificando-se a substituição de alguns dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, a pessoa substituta eleita desempenhará

as suas funções até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo da associação e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas em conformidade com a lei e estatutos, são obrigatórias para todos membros.

ARTIGO DEZASSETE

(Mesa de Assembleia Geral)

A Mesa de Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um/a Secretário/a de actas.

ARTIGO DEZOITO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Eleger ou destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, o parecer do Conselho de Direcção, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
- f) Deliberar sobre a extinção da associação e o destino a dar ao seu património;
- g) Ratificar a adesão da associação a organismos nacionais ou estrangeiros;
- h) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos directivos por facto ilícitos praticados no exercício do cargo.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho de Direcção.

Três) Compete ao vice-presidente, substituir o presidente em caso de impedimento exercer as respectivas competências.

Quatro) Compete aos secretários de actas organizar o expediente relativo à Assembleia Geral, elaborar as actas das respectivas sessões.

ARTIGO DEZANOVE

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, por convocatória do seu presidente.

Dois) Sempre que as circunstâncias permitir, a Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do presidente do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros não inferior a um terço da totalidade dos membros efectivos.

Três) A Convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência mínima de quinze dias, através de convocatórias enviadas aos seus membros e sempre que possível por intermédio de um anúncio escrito e publicado pelos meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral consolidara-se realmente constituído, em convocação quando se encontrem presente ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, com qualquer de membros.

Dois) Tratando-se de uma Assembleia Geral extraordinário, convocado a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente um terço dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistira do mesmo.

ARTIGO VINTE E UM

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados ou pleno gozo dos seus direitos estatutários, exceptos nos casos em que se exigem uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza)

O Conselho de Direcção é o Órgão Executivo da Associação competindo-lhe a sua correcta gestão administrativa.

ARTIGO VINTE E TRÊS

O Conselho de Direcção é o constituído por:

- a) Um Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um/a Secretário/a - Geral;

- d) Um Tesoureiro/a;
- e) Um Conselheiro/a.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou lei reservem para este conselho em especial:

- a) Representar a associação activa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os seus actos e contratos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao exercício contabilísticos findo, assim como o plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar regularmente e submete-los a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Autorizar a realização das despesas;
- f) Contratar o pessoal necessário para as actividades da associação;
- g) Propor a Assembleia Geral os membros que deverão ser eleitos para substituir os titulares quando se verificar a situação prevista nos números dois e três do artigo treze;
- h) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da associação não caiam no âmbito de competência dos outros órgãos.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação aos termos previstos nos presentes estatutos;
- b) Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção;
- c) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
- d) Convocar e presidir as respectivas reuniões;
- e) Autorizar os pagamentos e assinar com o secretário/a-geral, os cheques, ordem de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiros e burocráticos da associação;
- f) Zelar pela correcta execução das reuniões do Conselho de Direcção e Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário/a-geral:

- a) Superintender os serviços gerais do secretariado da associação;
- b) Assinar com o presidente, os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade administrativa da associação;
- c) Dirigir a área administrativa;
- d) Lavrar e ler as actas do Conselho da Direcção;
- e) Redigir os avisos e a correspondência da dinâmica.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Supervisionar os serviços contabilísticos da associação;
- b) Organizar os balcetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho de Direcção;
- c) Submeter o balanço patrimonial e financeiro anual da Assembleia para o conhecimento e aprovação da assembleia e Conselho de Direcção;
- d) Diligenciar para que a escrita da assembleia esteja organizada e arrumada segundo os princípios da contabilidade;
- e) Actualizar os membros da Assembleia Geral sobre o ponto de situação financeira.

Cinco) Compete ao conselho:

- a) Prestar serviços de aconselhamento não só aos membros destes órgãos, mas também para a associação no seu todo;
- b) Garantir a conservação do espírito de harmonia e disciplina na associação;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Secretariado, sua natureza e competência)

Um) O secretariado exerce funções de carácter permanente na assembleia e é composto por seis elementos designadamente um/a secretário/a-geral e cinco chefes de departamento executivo.

Dois) Os membros do secretariado serão nomeados pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E SETE

(Composição do secretariado)

O secretariado é composto por:

- a) Um secretário/a-geral;
- b) Um chefe de departamento de administração e finanças;
- c) Um chefe do departamento de mobilização e assuntos interdisciplinar.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E OITO

(Natureza)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e é composto por três elementos designadamente o presidente, o secretário/a e relator/a.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção ou de um grupo de pelo menos dez membros efectivos podendo ser apresentada a votação, uma ou mais listas concorrentes.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, a proposta dos planos de actividades e do orçamento para o ano seguinte e de mais documentos da associação, apresentando o respectivo parecer;
- b) Diligenciar para que a escrita da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios da contabilidade;
- c) Solicitar quaisquer esclarecimentos a terceiros relacionados a associação;
- d) Requerer a convocação da reunião da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário.

ARTIGO TRINTA

(Propriedades)

Os membros deste conselho reúne-se-ao mensalmente para liderarem com assuntos que lhes dizem respeito dentro da assembleia.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO TRINTA E UM

(Fundos)

Constituem fundo da assembleia:

- a) As participações, subsídios ou doações de instituições;
- b) Outras receitas legalmente previstas, permitidas e lícitas.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Despesas)

Constituem despesas da associação os seguintes encargos:

- a) A sua Administração;
- b) O seu funcionamento e;
- c) Outras despesas autorizadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Extinção)

Um) A associação extingue-se-a em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos dos membros.

Dois) A Assembleia Geral decidirá sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da assembleia.

Três) Deliberada a dissolução da assembleia será nomeada uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Beira, 6 de Janeiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Adonai Serviços e Vendas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Adonai Serviços e Vendas – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101397890, Alberto Raimundo Agostinho Semba, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, residente na rua Condestável, UC-C, quarteirão 6, 8º Macurungo. Constitui uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 90, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Adonai Serviços e Vendas-Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro de Matacuane, rua Alfredo Lawley, podendo abrir e encerrar sucursal, filiais, delegação, ou qualquer outra forma de reparação, bem como escritório e estabelecimento comercial, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: Serviços de limpeza e fumigação; construção civil; venda e compra de sucata; venda de madeiras de construção; venda de lubrificantes; reparação e manutenção de viaturas; reparação e manutenção de equipamentos de frio e informático; reparação de equipamentos industriais; agenciamento de cargas; transporte; importação e exportação de mercadorias; abertura de estabelecimentos: fábrica; clínica; farmácia, padaria; mercearia; carpintaria; estofaria; lojas; gráficas; ferragem e serralharia.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social é representado por igual valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio gerente Alberto Raimundo Agostinho Semba.

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio gerente, Alberto Raimundo Agostinho Semba, desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 8 de Outubro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Auto JX Prime Car Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101915476, uma entidade denominada Auto JX Prime Car Servicos, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

Xavier Rostino Chemane, casado maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Inhagoia A, cidade de Maputo, quarteirão 19 casa n.º 7, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110101153888N, emitido aos 12 de Agosto de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

José Carlos Maposse, casa maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro 1 de Maio, cidade da Matola, quarteirão 17, casa n.º 21, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500097821N, emitido a 2 de Setembro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Auto JX Prime Car Servicos, Limitada e tem a sua sede n. no bairro Boquisso, n.º 1147, rés-do-chão, cidade de Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, comércio geral grosso e a retalho com importação & exportação de viatura e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade e constituir ou já constituídas, ainda que tenham objectos social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais) dividido por duas quotas iguais:

- a) 50% pertencentes ao sócio Xavier Rostino Chemane no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais);
- b) 50% pertencentes aos sócios José Carlos Maposse no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão de sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passa desde já ao cargo dos dois sócios.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários e sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas de exercícios findos e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Beira Solutions Logistics & Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Beira Solutions Logistics & Transport, Limitada, matriculada sob NUEL 101891372, constituída entre os senhores Márcio Domingos Pery Malimbique e Tomas de Miguel Benjamim J. Nhamitambo, ambos natural da Beira, de nacionalidade moçambicana que rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adota a denominação Beira Solutions Logistics & Transport, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede fica instalada na Beira, podendo abrir ou encerrar sucursais agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação, território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de cargas e bens;
- b) Logística e armazenamento;
- c) Consultoria de negócios.

Dois) Para a realização do seu objeto, a sociedade pode efetuar todas as operações de ordem financeira e comercial, que direta ou indiretamente estejam ligados a referida actividade. A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas e criar novas sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital é de 100.000,00MT (cem mil meticais) totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a duas quotas, ambas de 50% (cinquenta por cento) no valor de cinquenta mil meticais pertencentes aos sócios Marcio Domingos Pery Malimbique e Tomas de Miguel Benjamim J. Nhamitambo respectivamente.

Dois) Quando a desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser sempre proporcional as quotas dos sócios. Não haverá prestações suplementares.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio Marcio Domingos Pery Malimbique bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os atos e contractos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios poderão designar um ou mais mandatários a neles delegar ou total ou

parcialmente, os seus poderes. Os sócios, ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Jurisdição e disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente a sociedade devendo mandarar enquanto as quotas permaneceram indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissio no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Três) O presente pacto social ora rubricado pelos sócios, após lido em voz alta, na presença de todas partes interessadas e devidamente autenticada pelo notário, entra imediatamente em vigor.

Está conforme.

Beira, 28 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Best Solutions, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 22 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101547450, uma entidade denominada Best Solutions, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Primeiro. Célia Odete da Silva Trica Jemusse, maior, casada com Renato dos Santos Filipe Jemusse, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100164954Q, emitido a 14 de Março de 2019, na cidade de Matola, residente na Matola, que outorga por si e em representação de Giovanna Renélia Jemusse, Kyara Renélia Jemusse, Rhenann Renélia Jemusse;

Segundo. Giovanna Renélia Jemusse, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º100106791889M, emitido aos 3 de Julho de 2017, na cidade da Matola, residente na Matola;

Terceiro. Kyara Renélia Jemusse, menor, solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º1001075688761, emitido a 6 de Agosto de 2018, na cidade de matola, residente na Matola;

Quatro. Rhenann Renélia Jemusse, menor, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural

de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100039373A, emitido a 14 de Maio de 2021, na cidade de matola, residente na Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Best Solutions, Limitada e tem sua sede na cidade da Matola, bairro Mussumbuluco, quarteirão 23, casa n.º 92, rés-do-chão.

Dois) A duração da sociedade e por tempo indeterminado, podendo criar sucursais fora e dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Comercialização a grosso e a retalho de diversos equipamentos eletrónicos, informáticos, de escritório e mais, importação e exportação, manutenção e reparação de diverso equipamento, consultoria, serviços de serigrafia e gráfica, acessória e prestação de serviços informáticos, formação e treinamento de pessoal, prestação de serviços nas áreas de transporte nacional e internacional, venda e aluguer de imóveis, publicidade e *marketing*, refrigeração, produtos de mercearia e limpeza, bottle store, desenho e concepção de soluções web, desenho gráfico e montagem de sistemas de rede; comercio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, equipamento hospitalar, navegação e para outros fins, N.E., serviços de microfinanças, realização de actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT correspondente a 100% das quotas subscritas e realizadas em quatro quotas desiguais, sendo 55% das quotas pertencentes a sócia Célia Odete da Silva Trica Jemusse o correspondente a 55.000,00MT, Giovanna Renélia Jemusse com uma participação de 15% das quotas, o correspondente a valor de 15.000,00MT, Kyara Renélia Jemusse com a participação de 15% das quotas, o correspondente ao valor de 15.000,00Mt, Rhenann Renélia Jemusse com participação de 15% das quotas, o correspondente ao valor de 15.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

Gerência e movimentação de contas bancárias

Fica desde já nomeada como administradora da sociedade a senhora Célia Odete da Silva Trica Jemusse, para a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



BGA Mart – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade BGA Marte – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101673898, em que Belmiro Gorote Alcoleite, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, nos termos do número um, artigo noventa do Código Comercial.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adoptará a denominação BGA Marte – Sociedade Unipessoal, Limitada., e constituir-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade terá a sua sede na Vila-sede do distrito de Chibabava, província de Sofala, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação do sócio-gerente, pode-se transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral com importação e exportação, com predominância de artigos de papelaria, livros, jornais, revistas, computadores e equipamentos periféricos e diversos, e prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamento informático; e em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, e, ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital pertencente ao sócio, Belmiro Gorote Alcoleite.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio Belmiro Gorote Alcoleite, que desde já é nomeado sócio-gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio-gerente pode designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O mandatário do sócio-gerente não pode obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas de acordo com a legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



BIG Multicervice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade BIG Multicervice, Limitada, matriculada sob NUEL 101745538, constituída entre os senhores Bildo Inoque Gumbo e Ebenezer Inoque Gumbo, ambos naturais da Beira e de nacionalidade moçambicana, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação BIG Multiservice, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar delegação, sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessários.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Com o início a contar a partir desta data, tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Tem por objecto, o exercício de actividade de lavagem e lubrificação de automóveis, mecânica geral, serralharia civil e mecânica, bate-chapa e pintura, podendo exercer outra e qualquer actividade comercial ou industrial, depois de obter a autorização que por lei é exigida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, sendo uma de setenta mil meticais, correspondente a 70% da quota, pertencente ao sócio Bildo Inoque Gumbo e outra de trinta mil meticais, correspondente a 30%, pertencente ao sócio Ebenezer Inoque Gumbo.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gerência de administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passiva, fica a cargo do sócio Bildo Inoque Gumbo, desde já nomeado gerente.

Dois) Poderá a sociedade ou qualquer dos sócios fazer-se representar por procurador a ser constituído para determinar os actos.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto omissos será regulado pela lei das sociedades por quota e demais legislação existente e aplicar na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 20 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Bolingo Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101757838 uma entidade denominada Bolingo Service, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ernesto Zacarias Mondlane, casado com Daiana Iracema de Araújo Azevedo Mondlane, em regime de comunhão de adquiridos, natural de Manjacaze e residente nesta cidade, Avenida Agostinho Neto, n.º 1861, 1º andar, bairro Central A, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100040866N, de onze de Novembro de dois mil e vinte e um, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Samora Magodine Abel Chambal, solteiro, maior, natural de Chockwé e residente no bairro das Mahotas, distrito municipal Kamavota, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500283517F, de dez de Fevereiro de dois mil e vinte e um, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bolingo Service, Limitada. Tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1865, 1º andar Único, bairro Central A, na cidade de Maputo. A sociedade poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente para o exercício pleno das suas actividades, aproximando os seus serviços ao cliente ou potenciais clientes, em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo limitado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Procurment;
- c) Venda de produtos de limpeza;
- d) Manutenção das piscinas;
- e) Consumíveis de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 20.000,00MT (vinte mil metcais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, pertencente ao sócio Ernesto Zacarias Mondlane,

equivalente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, pertencente ao sócio Samora Magodine Abel Chambal, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Ernesto Zacarias Mondlane e Samora Magodine Abel Chambal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Building Dreams – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade, matriculada sob NUEL 100897571, entre, José Augusto Belo Sabonete, casado, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana. Constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Building Dreams – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá sempre que necessário e por simples deliberação da gerência, deslocar a sua sede social para dentro ou fora do território nacional, ou ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação legal, desde que devidamente autorizada.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituída ou registrada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividade de prestação de serviços de:

- a) Engenharia e técnicas afins na área de construção civil;
- b) Arquitetura;
- c) Limpeza geral em edifícios né equipamentos industriais.

Dois) A sociedade poderá aderir a outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas, ou associar-se a outras mesmo nas cujas actividades sejam diferentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente realizado em dinheiro e de trinta mil meticais, corresponde o valor total e igualmente nos cem por cento pertencente ao sócio único José Augusto Belo Sabonete. Desde já nomendo sócio gerente com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei da sociedade por quotas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestações de contas)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) O sócio se fará representar nas assembleias gerais, ou por pessoas físicas que para o efeito tenha sido designado pelo sócio, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação da sociedade)

Um) A gerência e representação da sociedade com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio José Augusto Belo Sabonete em assembleia geral convocada para esse fim.

Dois) A gerência que for nomeada em assembleia geral, compete exercer os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, bem como, praticar todos

os actos conexos com o objectivo da sociedade que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) A gerência que for nomeada é dispensada de caução mas, não obriga a sociedade em actos ou documentos que não digam respeito a sociedade aos seus negócios, tais como: letras a favor, livranças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve em casos ficados por lei.

Dois) Em todos os casos omissos nestes estatutos, serão aplicáveis as disposições legais existentes no país.

Esta conforme.

Beira, 15 de Fevereiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cafarnaum Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101890376, uma entidade denominada Cafarnaum Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Bernardo Eliza Nhavoto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104943506J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 28 de Novembro de 2019, residente na Matola, Zona Verde, quarteirão 7, casa 248, província de Maputo, celebra uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cafarnaum Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo-Matola, posto administrativo

da Matola, bairro da Zona Verde, casa 248, quarteirão 7.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Tramitação de documentos;
- b) Tradução de documentos;
- c) Consultoria de negócios e licenciamento de empresas;
- d) Prestação de serviços de recursos humanos e contabilidade;
- d) Processos notariais e consultoria académica;
- e) Acessória na obtenção de vistos e muito mais;
- f) Tramitação de processos de trabalho, Dire e Visto de trabalho;
- g) Prestação de serviços complementares conexos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital, social subscrito e realizado, é 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único, Bernardo Elisa Nhavoto.

Dois) Não haverá prestações suplementares, porém, o sócio poderá fazer da sociedade os suprimentos que esta merecer.

Três) O preço de cada quota a ceder será fixado com base no último balanço da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá ceder total ou parcialmente as quotas da sociedade, respeitando os trâmites legais para este efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão da sociedade)

A sociedade será gerida pelo sócio único, Bernardo Elisa Nhavoto, podendo, se as circunstâncias e a lei assim o permitirem, delegar a pessoa estranha à sociedade, à qual é confiada a gestão quotidiana da mesma.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio único;

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores da sociedade nos termos e limites dos poderes conferidos nas respectivas procurações;

c) Pela assinatura do sócio único e um procurador, nos termos e limites dos poderes conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador devidamente autorizado.

ARTIGONONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Caju Interiors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101917460, uma entidade denominada Caju Interiors – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do Artigo Noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada da Liliana dos Santos Silva Carim, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100054060S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 28 de Janeiro de 2020, casada com Imtiaz Abdul Carim, em regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100664395C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a 12 de Dezembro de 2019, residente na rua Irmãos Rubi, n.º 230, bairro Xipamanine, cidade de Maputo, que se reje pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO UM

Denominação

Caju Interiors – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por um tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua da Magumba, 230, rés-do-chão bairro Triunfo, cidade do Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objeto

Um) A sociedade tem por objecto: *Design*.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividade conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objeto a sociedade poderá associar-se com outras adquirindo quotas, ações ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidades com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO QUATRO

capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT,(dez mil meticais) correspondente a 100% da quota, pertencente a sócia Liliana dos Santos Silva Carim.

ARTIGO CINCO

Gerência

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida pela sócia única, Liliana dos Santos Silva Carim, desde já nomeada gerente podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada com os atos e contractos do seu único gerente.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus atos e contractos e obrigatória a assinatura da sócia ou de um procurador por ele nomeado para representa lo em caso da sua ausência.

ARTIGO SEIS

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SETE

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal enquanto não se encontrar realizadas nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegra-lá.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO OITO

Participação social

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades mesmo com objetivo diferente do seu e em sociedades regulares por leis especiais.

ARTIGO NOVE

Omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Caluma Eventos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Caluma Eventos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101833496, entre Pitter Miguel de Oliveira, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Caluma Eventos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Caluma Eventos e Serviços, Limitada, tem a sua sede na rua São Tomé n.º 1364, 4.º Bairro Maquinino, na cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- O exercício da actividade de organização de feiras, congressos e outros eventos similares;

b) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 80.000,00 MT (oitenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Pitter Miguel de Oliveira.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará

com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Esta conforme.

Beira, 27 de Fevereiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Centro de Formação Profissional Infoclick, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da acta da assembleia extraordinária do dia nove do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e três, da sociedade Centro de Formação Profissional Infoclick, Limitada, matriculada sob NUEL 101891402, onde se achava presentes os sócios Ganiwa Ernesto Fopence, Deliciosa Martinho Janeiro e Paulo Ernesto Fopence da empresa, onde abordou-se sobre o seguinte ponto - Mudança da denominação da sociedade de Infoclick, Limitada para Centro de Formação Profissional Infoclick, Limitada.

Da assembleia concluiu-se a mudança da denominação da sociedade de Infoclick, Limitada para Centro de Formação Profissional Infoclick, Limitada tendo sido alterado os estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Centro de Formação Profissional Infoclick, Limitada adoptando a forma de sociedade limitada, por quotas e regendo-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

Dois) E, é constituída por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

Três) Não havendo mais a tratar deram por encerrada a assembleia.

Está conforme.

Beira, 21 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Chenehc – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101937267, uma entidade denominada Chenehc Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Tong Xu, solteira, natural de Shandong província, China e de nacionalidade chinesa, e residente na Avenida de Alexandre dos Santos, bairro Central, cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em titular do DIRE n.º 11CN00113722F, válido até vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte e seis pelas Autoridades Chinesas.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Chenehc Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 3115, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Exploração e extracção de recursos minerais de um jazigo de pedreira, areia, argila e pedras semi-preciosas, saibro, prospecção, pesquisa e processamento de produtos minerais;

b) Compra e venda de produtos minerais, venda de ferragens, material de construção, prestação de serviços nas áreas de aluguer equipamentos, manutenção e reparação de máquinas industriais, instalação eléctrica e industrial, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à quota do único sócio equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Tong Xu.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Chila Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Chila Construções Limitada, matriculada sob NUEL 100411571 entre Hercília Benedito Chipanga, e Francisca da Gloria Chipanga Martins, menor, representada pela senhora Hercília Benedito Chipanga, constituída uma sociedade nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas que adopta a denominação Chila Construções, Limitada, que regerá pelo presente estatuto, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila de Muaza, distrito de Muaza, província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou outra forma de representação desde que assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo, promover:

- a) Obras públicas e construção civil;
- b) Elaboração de projectos de engenharia civil e arquitectura;
- c) Fiscalização, assistência técnica e assessoria;
- d) Importação e exportação de materiais ou equipamentos relacionados com o sector e sua comercialização.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e totalmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e cinco mil meticais, para a sócia Hercília Benedito Chipanga, correspondente setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de quarenta e cinco mil meticais, para a sócia Francisca da Glória Chipanga Martins, correspondente trinta por cento do capital social;
- c) O capital social poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução, elas suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade estarão a cargo da sócia Hercília Benedito Chipanga, aprovado na primeira assembleia extraordinária, o qual dispõe de poderes necessários para a realização dos objectivos sociais, representado a sociedade em juízo e fora dele, activo ou passivamente e praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que nos termos do presente estatuto não sejam da competência exclusiva da assembleia geral, homologado em assembleia geral dos sócios, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessário duas assinaturas e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer dos sócios, individualmente ou um trabalhador devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

Em todos os casos considerados omissos, regular-se-ão com as disposições em vigor na lei vigente.

Está conforme.

Beira, 20 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Coffee Unplugged – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101937178 uma entidade

denominada Coffee Unplugged – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial é constituída sociedade pelo:

Celso Estevão Machaieie, solteiro, nascido aos 8 de Julho de 1973, natural de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1040, 3º andar, flat 33, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114720Q, emitido a 19 de Novembro de 2018, na cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade por quota denominada Coffee Unplugged – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada no bairro Central, Avenida Marginal n.º 1241, Loja n.º 17, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro e a sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: Café & restaurante.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente á sócio Celso Estevão Machaieie.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência será confiada ao senhor Celso Estevão Machaieie, que desde já fica nomeado gerente com poderes de assinatura nos Bancos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais Legislação aplicável.

Matola, 6 de Março de 2023 —
O Conservador, *Ilegível*.

COMEJI Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101754901, uma entidade denominada COMEJI Consultoria e Serviços, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Primeiro outorgante. Walter Jemisse Arlindo Djedje, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, nascido a 3 de Abril de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215883B, de válido ate 31 de Outubro de 2026, residente no bairro Central Avenida Eduardo Mondlane n.º 683, 3º andar cidade de Maputo; e

Segundo outorgante. Arlindo António Salazar Dgedge, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, nascido a 9 de Outubro de 1962, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106361625I válido até 27 de Abril de 2026, residente na rua 12 Cimento Pemba.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação COMEJI Consultoria e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 1921 4º andar na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem, por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- Consultorias e/ou assessoria para desenvolvimento de projectos;
- A sociedade deve prestar serviços de consultoria no domínio da avaliação do impacto ambiental;
- A sociedade deve prestar serviços na elaboração e implementação de planos de ordenamento territorial;
- A sociedade deve prestar serviços de consultoria na concepção e implementação de planos de reassentamento;
- A sociedade deve prestar serviços de agrimensura e tramitação de pedidos de direito de uso e Aproveitamento da terra (DUAT);
- Imobiliária, nomeadamente: exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis;
- Prestação de serviços de importação e exportação de produtos diversos incluindo de produtos florestais;
- Exploração de produtos florestais e operação de uma serração;
- A sociedade deve prestar serviços de procurement de bens e serviços;
- A sociedade deve prestar serviços de contabilidade e auditoria;
- Importação e exportação de equipamentos de nas áreas de eletricidade de alta, média e baixa, construção civil, de proteção e segurança no trabalho, electrónico, área mineira nas componentes de prospeção pesquisa, exploração e agricultura; representação de marcas;
- A sociedade pode ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 10 000MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social,

pertencente à Walter Jemisse Arlindo Djedje;

- b) Outra, no valor nominal de 10 000MT (seis mil e seiscentos meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Arlindo António Salazar Dgedge.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Quatro) A sociedade vincula-se :

- Com a assinatura de um dos sócios;
- Com a assinatura do administrador nomeado pelos sócios;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Conforto Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2022, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101893227, uma entidade denominada Conforto Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Anastácio Sebastião Langa, maior, casado, moçambicano, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100803749B, emitido em 11 de Janeiro de 2011 e com validade vitalícia, constitui uma sociedade comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Conforto Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Conforto Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 154, bairro Polana Cimento A, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades: serviços de limpeza geral em edifícios, limpeza em edifícios e em equipamentos industriais, lavagem de viaturas, plantação e manutenção de jardins, lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles, recolha de resíduos sólidos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, como sócio-administrador, ou por outro(s) administrador(es) que ficará(ão) dispensados de prestar caução, a ser(em) escolhido(s) pelo sócio, que se reserva o direito de o(s) dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, do administrador, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Direitos especiais do sócio

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e nas previstas na demais legislação.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade, no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 7 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Consultoria Metas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101944670, uma entidade denominada Consultoria Metas – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Patrícia Kafure Munoz, casada de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101026799918B, emitido a 17 de Dezembro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de Consultoria Metas, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Consultoria Metas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade de Consultoria Metas – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede situada na rua impressa n.º 312, décimo segundo andar esquerdo no prédio vulgar 33 andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração do contrato é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e assessoria para projectos de educação, saúde, agricultura e comunicação social;
- b) Desenvolver sistema de capacitação nos seguintes temas:
 - i) Desenvolvimento comunitário e organizacional;
 - ii) Direitos humanos e promoção da igualdade de género;
 - iii) Empreendedorismo, associativismo e cooperativismo;
 - iv) Planificação descentralizada e desenvolvimento local;
 - v) Metodologia participativas;
 - vi) Elaboração de materiais didáticos como manuais, módulos e folhetos;
 - vii) Sistemas de aprendizagem, monitoria e avaliação;
- c) Elaboração de estudos de linha base e avaliação de projectos de reabilitação e desenvolvimento;
- d) Monitoria na transferência de conhecimentos, trocas de experiências e organização de estágios supervisionados;
- e) Organização, formação e desenvolvimento de actividades para protecção do meio ambiente e prevenção das mudanças climáticas;
- f) Turismo e cultura local.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, pertencentes à única sócia.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares)

Não haverá lugar a prestação suplementares, mas a sócia única poderá efectuar à sociedade

as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia única, o senhora Patricia Kafure Munoz de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou de categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade da sócia única, seu herdeiro assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim atenderem, desde que obedeçam aos preceituados na lei.

ARTIGO NONO

(Disposição diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, poderá continuar com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível.*

Cumbane Fardas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101932761, uma entidade denominada Cumbane Fardas, Limitada, entre:

Cartilha Jaime Nhambirre Cachomba, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106468451B, residente no bairro de Magoanine B, quarto 15, casa n.º 599; e

Edlúvia Milda Ernesto, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110505001376A, residente no bairro

George Dimitrov, casa n.º 12, quarteirão 10; nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adota a denominação de Cumbane Fardas, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, bairro de George Dimitrov, casa 15, quarteirão 35, cidade de Maputo.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, a partir da data de sua celebração

ARTIGO SEGUNDO

Objeto

A sociedade tem por objeto principal, comércio a grosso de vestuários, comércio de material de construção civil, limpeza a vapor em estabelecimento especializado.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), que corresponde a 2 (duas) quotas iguais, assim discriminadas:

- a) Cartilha Jaime Nhambirre Cachomba, com 5.000,00MT;
- b) Edlúvia Milda Ernesto, com 5.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração, representação da sociedade são reservada à Olinda João Maússe, que ficará sujeita a prestar uma caução nos termos e condições a serem reguladas pelas sócias.

ARTIGO QUINTO

Representação e formas de obrigar a sociedade

Um) Compete a administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para prossecução do objeto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) A sociedade fica obrigados pela assinatura do gerente da sociedade ou pela assinatura do representante do conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido pela lei comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

Dia a Dia Comercial Importação & Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia seis de Setembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas sessenta e quatro, a folhas sessenta e cinco, e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e sete, da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior dos registos e notariado em exercício na referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitadas, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Nos termos dos estatutos aqui presentes é constituída a sociedade que adopta a denominação Dia a Dia Comercial Importação & Exportação, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá por seguintes e por demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Dia Adia Comercial, Limitada tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá sempre que assim que o deliberar abrir ou encerrar filiais, sucursais delegações, agências ou outras formas de representação desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio geral, com importação & exportação de produtos tais como: cosméticos, maquiagem, cremes, bijuterias, produtos de beleza, produtos de limpeza em resumo comércio geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal ou exercer qualquer outra actividade previamente autorizada por quem é de direito e que sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís divididos da seguinte maneira:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Hussein Kordi;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por

cento, pertencente ao sócio Mohamad El Amin.

ARTIGO QUINTO

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio Hussein Kordi, desde já nomeado gerente, cuja a sua assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O gerente poderá delegar os seus poderes em parte ou no seu todo, mediante um instrumento legal com poderes para determinados actos.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios poderão admitir um ou mais sócios assim que as condições da sociedade o exigirem, podendo dividir o mesmo capital social, ou exigir dele ou deles a sua participação.

ARTIGO OITAVO

A dissolução da sociedade terá lugar nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto omissa rege-se á pelos dispositivos legais vigentes na República de Moçambique sobre a matéria.

O Notário, *Illegível*.

Empremédia Agentes e Consultores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101944654, uma entidade denominada Emprémédia Agentes e Consultores de Seguros, Limitada, entre:

Aissa Charlen Mussagy, menor, representada pela senhora Mariamo Sarita Lacmane Narcy (mãe), de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua Manjor Couto n.º 28, rés-do-chão, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107736918M, emitido a 12 de Novembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com capital de 55%, designado sócio;

Shaquila João Mussagy, menor, representada pela senhora Mariamo Sarita Lacmane Narcy (mãe), de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua Manjor Couto n.º 28, rés-do-chão, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110102754079S, emitido a 3 de Outubro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com capital de 35%, designado sócio;

Hélio António Muianga, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua do Capelo n.º 107, rés-do-chão, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187306C, emitido 17 de Fevereiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com capital de 10%, designado sócio; e

Mariamo Sarita Lacmane Narcy, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua do Manjor Couto n.º 28, rés-do-chão, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101702642S, emitido 28 de Março de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com capital de 10%, designado representante.

Pelo presente contrato é celebrado entre si, o contrato de sociedade em harmonia com as deliberações tomadas, faz parte integrante deste contrato, e rege-ar-se-á nos termos constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Empremedia Agentes e Consultores de Seguros, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, n.º 826, 1.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, mediador de seguros dos ramos vida e não via na categoria de agentes de seguro, estudos e consultorias técnicas sobre seguros, assistência aos tomadores de seguros nos contratos de seguros.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil metcais, correspondente a quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 220.000,00MT (duzentos e vinte mil metcais), pertencente ao sócio Aissa Charlen Mussagy, correspondente 55% do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de 140.000,00MT (cento e quarenta mil metcais), pertencente ao sócio Shaquila João Mussagy, correspondente 35% do capital social;

- c) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), pertencente ao sócio Hélio António Muianga, correspondente 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Nos aumentos do capital social respeitar-se-ão as percentagens detidas por cada um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, será exercida pelo sócio que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validar, e nesta obrigar a sociedade em todos os seus atos e contractos.

ARTIGO OITAVO

Fundo de reserva legal

Os lucros apurados de conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento devem ficar retidos na sociedade a título de reserva legal;
- b) O remanescente será canalizado para outras finalidades que o sócio decidir.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e ou por decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

GCS - Groupage Costumer Shipping, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade GCS - Groupage Costumer Shipping, Limitada, matriculada sob NUEL 101930963, entre, An Hai, maior, solteiro, natural de Hubei - China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Eduardo Mondlane, Ponta - Gêa, cidade da Beira, e João Jaime Manhique Júnior, maior, solteiro, natural de Xai-Xai, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho, Matacuane, cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GCS - Groupage Costumer Shipping, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Daniel Napatina, Maquinino, cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agrupamento de clientes e agenciamento de carga com importação e exportação de todas as classes do CAE - Classes de Actividades Económicas quando devidamente autorizado;
- b) Assessoria de diversos ramos, comissões, consignações, assistência técnica e representações de marcas industriais e comerciais;
- c) Intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de actividade, comércio ou industria, que resolva explorar distintas ou subsidiárias ao objecto principal desde que isto esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), equivalente a cem por cento do capital

social, distribuídos e representadas em duas quotas iguais, nomeadamente:

- a) Uma quota, no valor total de 32.000,00MT (trinta e dois mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à (An Hai);
- b) E a outra quota, no valor total de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 20% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à (João Jaime Manhique Júnior).

ARTIGO QUINTO

(Aumento ou redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercido pelo sócio maioritário, designadamente, An Hai ou por um administrador designado pela sociedade, dispensado de prestação de caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos, mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou urgências o justificarem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De um sócio;
- b) Pela assinatura de administrador nomeado; ou
- c) Pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição e inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou certificação daqueles estados.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial aplicável.

Está conforme.

Beira, 28 de Fevereiro de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

Hilcon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Janeiro de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Maputo e na sede sociedade denominada Hilcon, Limitada, sita na Avenida de Moçambique n.º 811, rés-do-chão, bairro 25 de Junho, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100145294, deliberarm a cedência parcial de quotas, alterando-se a composição do artigo segundo do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas desiguais, sendo uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Hilary Chukwuka Nwafor, uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Emeka Sylvester Anigbogu, uma quota no valor de vinte e oito mil meticais, correspondente a dezassete vírgula cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Uchenna Oliver Nwafor, uma quota no valor de cento e quatro mil meticais correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio

Kenechukwu Chukwudindu Nwafor, e uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Chukwubuike Kamsobechukwu Nwafor, totalizado assim cem por cento do capital social.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 6 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Jay Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101547566 a sociedade Jay Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 24 de Maio de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Jay Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na província de Tete, cidade de Tete, bairro Chingodzi, sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços nas áreas:

- a) Manutenção e reparação de ar-condicionado;
- b) Manutenção e reparação de computadores;
- c) Montagem de sistemas CCTV (câmeras de segurança);
- d) Reparação de aparelhos electrodomésticos;

- e) Prestação de serviços eléctricos, hidráulica, mecânica industrial;
- f) Construção civil;
- g) Venda a retalho de material de escritório;
- h) Venda a retalho de material informático e electrodoméstico; e
- i) Manutenção e reparação de computadores.

Dois) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT, e corresponde a uma única quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Gildo Raúl Fernando, solteiro, maior, natural de Mauela - Alto - Molócuè, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, com NUIT 134020172.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gerência será confiada ao senhor Gildo Raúl Fernando, que desde já fica nomeado gerente, com poderes de assinatura nos Bancos.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivos mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



JIMS, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade JIMS, Limitada matriculada sob

NUEL 101760561, Ivanildo Stélio de Jesus Mahave, natural da província de Sofala, residente no 2.º Bairro dos Palmeiras, cidade da Beira, Natacha Dias Inocêncio de Sousa, natural de Maputo e residente no 2.º Bairro.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a designação de JIMS, Limitada, tem a sede na cidade da Beira, província de Sofala e poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação em outros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Exercício da construção civil, consultoria e fiscalização nas especialidades dos edifícios, estradas e pontes, portos, aeroportos e ferrovias, estruturas, sistemas de abastecimento de água, redes de drenagem e saneamento viárias e urbanas, arquitectura, entre outros) públicos e particulares;
- b) Consultoria, fiscalização e exercício de actividades no âmbito da engenharia industrial (eléctrica e electrónica, minas, petróleo e gás, refrigeração, geologia, hidráulica, entre outras);
- c) Exploração de armazéns, estaleiros, terminais marítimos, ferroviários, rodoviários e multimodais de carácter nacional e internacional e de trânsito, de oficinas de reparação e manutenção de equipamentos de construção e de transporte de passageiros e manuseio de cargas, de parques de estacionamento de viaturas e portos;
- d) Compra e venda de imóveis, arrendamento de imóveis, gestão de condomínios, intermediação imobiliária e financiamentos;
- e) Desenvolvimento de estudos de visibilidade técnica, económica, financeira, social e ambiental em diferentes áreas de engenharia;
- f) Venda e aluguer de materiais e equipamentos de construção civil;
- g) Importação e exportação de materiais e equipamentos de construção civil;
- h) Representação e comercialização de marcas nacionais e internacionais.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Ivanildo Stélio de Jesus Mahave, com quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Natacha Dias Inocêncio de Sousa, com cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral o capital da sociedade pode ser aumentado ou reduzido, onde os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade será administrada, gerenciada e representada por um director-geral, nomeado por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social e por este director-geral nomeado a sociedade obriga-se.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação de balanço, contas e actividades do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço, contas e lucros)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Janeiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

JY Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade JY Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101673359, constituída por senhor Januário Castelo, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta o nome JY Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Enes António, n.º 452, 1.º andar, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem como objetos:

- a) Serviços de intermediação;
- b) Armazenamento de cargas;
- c) Despachos aduaneiros;
- d) Agenciamento de mercadorias local ou em trânsito internacional;
- e) Agenciamento de navios em trânsito e serviços complementares de mercadorias;
- f) Estiva;
- g) Transporte terrestre de cargas; e
- h) Serviços administrativos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente 100% do capital social, pertencente ao sócio único Januário Castelo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e a gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo socio unico Januario Castelo, que desde já fica nomeado sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Esta conforme.

Beira, 7 de Fevereiro de 2023.—
- O Conservador, *Illegível*.



K & C, Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um do mês de Março de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 75 a 77 do livro de notas para escrituras diversas número dois, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Kelly Fernandes Sangulas, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060102579387B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, a seis dias de Setembro de dois mil e dezoito, residente no bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: Que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial por quota, de responsabilidade limitada, denominada K & C, Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de K & C, Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, bairro Vila Nova.

Dois) O sócio por simples deliberação, poderá decidir a mudança da sede e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de bens e serviços;
- b) Venda de géneros alimentícios;
- c) Venda de frutos, tubérculos e vegetais;
- d) Venda de material de higiene, limpeza e conforto;
- e) Venda de produtos químicos para tratamento de água e outros;
- f) Venda de mobiliários de escritório e de habitação;
- g) Venda de electrodomésticos;
- h) Venda de material de escritório;
- i) Venda de equipamento informático e seus acessórios;
- j) Venda de material de construção e outros;
- k) Venda de material eléctrico e outros;
- l) Venda de motorizadas e bicicletas;
- m) Aluguer de viaturas;
- n) Promoção imobiliária;
- o) Serviços de catering (fornecimento de refeições);
- p) Serviços de decoração de eventos;
- q) Serviços de produção gráfica;
- r) Serviços de estivadores.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio, é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a única sócia.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão do sócio, até

2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos meticais), ficando o mesmo obrigado na proporção da respectiva quota.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio - gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue uma procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações e outros semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;

b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do sócio;

c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 3 de Março de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

K4X Transportes e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação da assembleia geral datada de vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte dois, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101339432, a cessão de quota e entrada de novo sócio, onde a sócia Penina Machava, cedeu na totalidade a sua quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, à favor do senhor Carlos Salvador Boa, com os seus direitos e pelo seu respectivo valor nominal, alterando-se por consequência a redacção dos artigos quinto e número três do artigo oitavo, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), e corresponde à soma de duas (2) quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais (18.000,00MT), o equivalente a noventa por cento (90%) do capital social

e pertencente ao sócio Carlos Salvador Boa;

- b) Uma quota no valor de dois mil meticais (2.000,00MT), o equivalente a dez por cento (10%) do capital social e pertencente ao sócio Domingos Augusto Nhantumbo.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Três) A sociedade será vinculada pela assinatura dos dois sócios, nomeadamente os senhores Carlos Salvador Boa e Domingos Augusto Nhantumbo.

Está conforme.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Karma Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101943631, uma entidade denominada Karma Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Huadi xue, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente no bairro Central, Avenida 25 de Setembro, casa n.º 12020, portador do DIRE n.º 11CN00108383J, emitido a 30 de Junho de 2022, pelo Arquivo da Migração da Cidade Maputo.

Constitui entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Karma Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede na cidade de Maputo, Avenida Fernão Magalhães, n.º 417, rés-do-chão, bairro Central, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado com início a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto os seguintes: Comércio de vestuário e calçado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, correspondente a 100% do capital social, pertencente a Huadi xue.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Huadi xue, que fica nomeada desde já a administração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Kuku Fresh, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101942090, uma entidade denominada Kuku Fresh, Limitada, entre:

Nos termos do artigo noventa do decreto lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte sete de Dezembro – Código Comercial decidiu estabelecer o presente contrato de sociedade o seguinte outorgante:

Lircia Bernardo Novela, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputo, bairro 25 de Junho, com o Bilhete de Identidade n.º 110101862302I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo à 12 de Junho de 2019; e

Mateus Aida Tembe, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputo, bairro Central A, com o Bilhete de Identidade n.º 110102389671P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo à 5 de Dezembro de 2022.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, sucursal e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kuku Fresh, Limitada, com sede no distrito de Boane, bairro de Mulotana Bill, quarteirão 17, n.º 65A e sucursal na Matola, bairro do

Fomento, Avenida 25 de Setembro n.º1089, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aviários;
- b) Criação de pintos, frangos e poedeiras;
- c) Venda a grosso e a retalho de frangos vivos, congelados e seus derivados;
- d) Produção, distribuição e venda de ovos;
- e) Consultoria e apoio na gestão, na produção de pintos e ovos e em técnicas similares;
- f) Agente de comércio por grosso de ovos, frangos vivos e congelados com importação e exportação;
- g) Fornecimento e distribuição de material para produção, criação de poedeiras, frangos e pintos e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que o sócio único assim o delibere e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticaís (100.000,00MT) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas de 50.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social, pertencente à Lircia Bernardo Novela e 50.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social, pertencentes ao sócio Mateus Aida Tembe.

ARTIGO QUARTO

(Representação e administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercido pelos sócios, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kutuma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Kutuma, Limitada, matriculada sob NUEL 101572331, Samir Sulemane de Sousa, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente na rua Correia de Brito, n.º 26, Ponta-Gêa, cidade da Beira, e Kamilah Rachid Vali, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente na cidade da Beira, 1.º Bairro de Macuti, casa n.º 1236, constituem uma sociedade por quotas nos termos do Código Comercial moçambicano, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kutuma, Limitada e tem a sua sede na rua Correia de Brito, n.º 26, bairro da Ponta Gêa, na cidade da Beira, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação, exportação, venda e distribuição de bens e produtos diversos.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas subsidiárias da principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas, sendo 350.000,00MT (trezentos cinquenta mil meticaís), equivalente a 70%, pertencente ao sócio Samir Sulemane de Sousa e 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticaís), equivalente a 30%, pertencente à socia Kamilah Rachid Vali, respectivamente, a realizar mediante entradas em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser acrescido uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios realizarão integralmente as suas quotas em dinheiro na data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial das quotas depende da deliberação, em assembleia geral dos sócios.

Dois) Em qualquer dos casos, o outro sócio goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos sócios)

Os sócios têm direito:

- a) A quinhonar nos lucros conforme as suas participações sociais;
- b) A deliberar, sem prejuízos das restrições previstas na lei;
- c) A que o gestor lhes preste qualquer informação sempre que o requeiram, completa e elucidativamente sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;
- d) A serem designados para órgãos de administração e fiscalização da sociedade, nos termos da lei e do contrato;
- e) Exercer outros direitos legalmente previstos, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio Samir Sulemane de Sousa, ficando desde já investido de poderes bastantes de gestão para a execução e realização do objecto social.

Dois) O gestor pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedindo de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer a sócia Kamilah Rachid Vali como gestora substituta, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro gestor nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) As contas da sociedade serão obrigadas pela assinatura conjunta dos sócios Samir Sulemane de Sousa e Kamilah Rachid Vali, mas faltando a de ambos, a única assinatura de um dos sócios é suficiente.

Cinco) A sociedade fica obrigada em seus actos de administração e contratos pela assinatura do sócio Samir Sulemane de Sousa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias.

Dois) A convocação das assembleias gerais será feita por qualquer dos sócios, mediante carta registrada a expedir com a antecedência mínima de 5 dias.

Três) A presidência caberá ao sócio que for eleito no início de cada assembleia.

Quatro) A subscrição ou aquisição, alienação ou oneração de participações especiais não dependerão de deliberação dos sócios.

Seis) A aprovação de quaisquer outras deliberações requererá a maioria absoluta dos votos emitidos. A maioria absoluta apura-se para os devidos efeitos, pela percentagem de participação social de cada um dos sócios.

ARTIGO NONO

(A Constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedente)

Um) Dos lucros líquidos apurados, anualmente, serão reservados para constituição de fundos de reserva legal 5% do capital social.

Dois) Os lucros remanescente terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Aumento de capital)

O capital social só poderá aumentar conforme deliberação dos sócios, ou quando requerido pelo gestor, com devida fundamentação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Alteração do contrato)

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só pode ser por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Extinção, morte ou interdição dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição e qualquer sócio, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declarar por escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação da sociedade)

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios e a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na legislação moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições da lei comercial vigente no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Beira, 8 de Fevereiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Laboratório de Diagnóstico Clínico de Tete – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101507963 a sociedade Laboratório de Diagnóstico Clínico de Tete – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 17 de Março de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Laboratório de Diagnóstico Clínico de Tete – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida 25 de Junho, bairro Filipe Samuel Magaia, na cidade de Tete, podendo abrir qualquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de saúde na área de laboratório em análises clínicas;
- b) Participar na promoção de saúde pública para o bem estar da população.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mário da Silva Magumba, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, portador de Bilhete de Identificação n.º 070101395047S, emitido a 24 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 109954942.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade será exercida por um sócio Mário da Silva Magumba.

Dois) O sócio administrador pode em caso de ausência ou quando for por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substalecer, nos terceiros por escolhido, para o exercício das suas funções.

Três) Compete o sócio administrador representar em juízo e fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas pelos terceiros nomeados para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica em geral, obrigada pela assinatura isolada do sócio administrador.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Tete, 2 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Lanappe Multserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Lanappe Multserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL

101865290, Doefrank Edmond Lanappe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, é constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade comercial por quotas que terá a denominação de Lanappe Multserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, bairro da Munhava, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto prestação de serviços geral e comércio geral e com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Doefrank Edmond Lanappe.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Doefrank Edmond Lanappe.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissa regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoal de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 9 de Fevereiro de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

Look 4 UR Life Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101931226, constituída no dia oito de Fevereiro de dois mil vinte e três, por Bento Chupecane Vilanculo, casado com Fatina Samuel Pacule Vilanculo, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos, residente no bairro, quarteirão 12, casa 008, Intaka-Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100045547B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a vinte e oito de Novembro de dois mil vinte e dois, portador do NUIT 103981468.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Look 4 UR Life Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Chambone- Seis, cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de transporte de mercadorias diversas, imobiliária e serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à quota única da sócia, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Bento Chupecane Vilanculo, titular do NUIT 103981468.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, Bento Chupecane Vilanculo, titular NUIT 103981468, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para gestão diária da sociedades.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activo e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 15 de Fevereiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

M. M Integrated Steel Mills (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto do ano de dois mil e vinte dois, foi alterado o pacto social da sociedade M.M Integrated Steel Mills (Mozambique), Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100157349, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, na qual alteram o artigo quarto, dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.114.196.294,87MT (um bilhão cento e catorze milhões cento noventa e seis mil duzentos noventa e quatro meticais e oitenta e sete centavos), dividido em duas quotas, sendo uma quota no valor de 1,113,446,294.87MT (um bilhão cento e treze milhões quatro centos quarenta e seis mil duzentos noventa e quatro meticais e oitenta e sete centavos), referente aos 99.933% pertencentes ao sócio M.M. Integrated Steel Mills DMCC, e outra quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais) referentes aos 0.067%, pertencente ao sócio Pawan Subhash Patel.

Nampula, 19 de Dezembro de 2022. — A Conservadora Notaria Superior, *Ilegível*.

Mercadores do Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mercadores do Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101936554, entre Mário Jaime Gimo, solteiro, constitui a presente sociedade unipessoal por quotas, que reger-se-á nos termos do presente pacto social.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptara a denominação de Mercadores do Índico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durara por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional 6, rés-do-chão, 21.º Bairro Inhamizua, cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto;

- a) Distribuição de bens e representação de marcas;
- b) Prestação de serviços e fornecimento de bens.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade pode efectuar todas as operações de ordem financeira e comercial, que directos ou indirectamente estejam ligados a referida actividade, a sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas e criar novas sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de 100% (cem por cento), pertencente ao sócio Mário Jaime Gimo.

Dois) Quando o desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser proporcional a quota do sócio, Não haverá prestações suplementares.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem renumeração, fica a cargo do sócio único Mário Jaime Gimo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio único poderá designar um ou mais mandatários a neles delegar ou total ou parcialmente, os seus poderes. O sócio, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações, ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto for omissio no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Fevereiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moz Branding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101696413, uma entidade denominada Moz Branding, Limitada.

Entre:

Primeiro: Celso Atanásio Moiane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110101637967, emitido a 28 de Março de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Agnaldo João Bernardo Mazive, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 081001102176N, emitido a 14 de Junho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Terceiro: Edmundo Jaime Bauque, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 1101005645258B, emitido a 30 de Março de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelas cláusulas seguintes e, no que for omissio, pela legislação aplicável em vigor:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade a dopta a denominação de Moz Branding, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, n.º 43, rés-do-chão, bairro de Bagamoio, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de comércio geral com importação e exportação incluindo comunicação e imagem, fazem ainda parte de escopo das actividade da sociedade:

- a) Assessoria de imprensa e relações públicas;
- b) Marketing e publicidade;
- c) Gestão de redes sociais;
- d) Criação de conteúdos audiovisuais;
- e) Serviços de fotografia;
- f) Organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras, em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT dividido em três quotas desiguais sendo:

- a) 52,500.00MT, correspondente a 35%, pertencente ao senhor Celso Atanásio Moiane;
- b) 49,500.00MT, correspondente a 33%, pertencente ao senhor Agnaldo João Bernardo Mazive;
- c) 48,000.00MT, correspondente a 33%, pertencente ao senhor Edmundo Jaime Bauque.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso das sócios gozando estas do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota da cedente, esta com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando a nova sócia dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será deliberado em assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que, obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moz Environmental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de nove de Junho de dois mil e vinte e dois, a sociedade comercial Moz Environmental, Limitada, uma sociedade por quotas, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero dois um quatro oito três zero, estando presentes e representados todos os sócios, estes deliberaram a cessão da quota na sociedade detida pela sócia Inter-waste Proprietary, Limited para Interwaste Holdings Proprietary, Limited. Em virtude da cessão de quotas na sociedade, as sócias deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a 99% (novena e nove por cento) do capital social detida pela Interwaste Holdings Proprietary, Limited;
- b) Uma quota de duzentos meticais, correspondente a 1% (um por cento) do capital social detida pela Interwaste Holdings Proprieties (Proprietary), Limited.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade

Maputo, 27 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

MPM MOC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2023, foi

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101937313, uma entidade denominada MPM MOC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Qin Zhou, solteira, natural de SHANDONG província, China e de nacionalidade chinesa, e residente na Avenida de Samora Machel, n.º 1078, cidade da Matola, pessoa cuja identidade verifiquei em titular do DIRE n.º 10CN00077973P, válido até trinta e um de Março de dois mil e vinte e seis pelas autoridades chinesas.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação MPMMOC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 3419, nesta cidade de Maputo.
Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração e extracção de recursos minerais de um jazigo de pedreira, areia, argila e pedras semi-preciosas, saibro, prospecção, pesquisa e processamento de produtos minerais;
- b) Compra e venda de produtos minerais, venda de ferragens, material de construção, prestação de serviços nas áreas de aluguer equipamentos, manutenção e reparação de máquinas industriais, instalação eléctrica e industrial, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à quota do único sócio equivalente a cem por cento do capital social.
Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Qin Zhou.
Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.
Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.
Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.
Maputo, 6 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Mundon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101812464, uma entidade denominada Mundon, Limitada.

Kevi Kubwiamana Alex Nhamwasa, solteiro, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104649284I, válido até 5 de Agosto de 2024, residente na Matola, bairro Patrice Lumumba, rua M, casa n.º 61.
Alex Nyamwasa, casado, portador do Passaporte n.º PC591261, válido até 4 de Maio de 2032, residente na cidade da Matola, bairro Patrice Lumumba, rua M, casa n.º 61;
Willy Claude Karasira, maior, titular do Passaporte n.º PC591034, válido até 25 de Abril de 2032, residente no bairro Patrice Lumumba, rua M, quarteirão n.º 2, casa n.º 61, cidade da Matola;
Protais Manishimwe, maior, de nacionalidade ruandesa, titular do DIRE n.º 11RW00105341B, válido até 9 de Agosto 2022, residente na Avenida de Moçambique, casa n.º 18, bairro do Jardim, cidade de Maputo;
Claude Mugisha, maior, de nacionalidade belga, titular do Passaporte n.º EP360307 válido até 13 de Junho de 2025, residente na Bélgica.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mundon, Limitada, tendo a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3450, bairro do Infulene, Matola, província de Maputo, e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de operador de turismo, agência de viagens e turismo e a locação de veículos, assistência especializadas ao turista ou viajante e realizar operações permitidas de agência de viagens e turismo na extensão máxima permitida por lei, transporte e logística, serviço de transfer de passageiros e mercadorias.
Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do

seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 5.000.000,00MT pertencente ao sócio Kevi Kubwiamana Alex Nhamwasa correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) uma quota no valor de 500.000,00MT pertencente ao sócio, Alex Nyamwasa correspondente a cinco por cento do capital;
- c) uma quota no valor de 1.000.000,00MT pertencente ao sócio Willy Claude Karasira correspondente a dez por cento do capital;
- d) Uma quota no valor de 2.000.000,00MT pertencente ao sócio Protais Manishimwe correspondente a vinte por cento do capital;
- e) Uma quota no valor de 1.500.000,00MT pertencente ao sócio, Claude Mugisha correspondente a quinze por cento do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

O sócio da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação. A administração e gerência da sociedade fica a cargo do senhor Willy Claude Karasira, na qualidade de sócio da empresa.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2023.— O Técnico, *Ilegível*.

Nduna Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101942929, uma entidade denominada Nduna Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Baera Bento Moreira, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104408890P, emitido em 12 de Setembro de 2019, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Nduna Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, sendo criada por tempo indeterminado e tendo o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Kamba Simango, n.º 370, rés-do-chão, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais bem como abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Constitui objecto produção agrícola, comercio e a prestação de serviços de:

- a) Agricultura, pecuária e aquacultura;
- b) Consultoria;
- c) Agrimensura e cadastro de terras;
- d) Arquitectura e manejo ambiental;
- e) Imobiliária;
- f) Auditoria;
- g) Canalização, jardinagem, montagem de tijoleiras, tecto falso, janelas etc...
- h) *Procurement* nas áreas de mineração e oil and gás;
- i) Vendas;
- j) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver qualquer outra actividade desde que para tal obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social de dez mil meticais (10.000,00MT), e corresponde a uma quota do único sócio Baera Bento Moreira, equivalente a cem por cento (100%).

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio único.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após o cumprimento dos procedimentos referidos, poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Net-Tek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101854574, uma entidade denominada Net-Tek, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90, do Código Comercial entre:

Nuno Luís Braga, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101093306F, de 18 de Junho de 2018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Francília Gouweris Generoso Braga, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080104171734S, de 14 de Junho de 2012, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Mussá Mahomed Hanif, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178062Q, de 31 de Agosto de 2019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Derek José Ribeiro da Graça, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101080909C, de 1 de Abril de 2011, emitido pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

A sociedade adopta a denominação de Net-Tek, Limitada, tem a sua sede na rua do Alba n.º 3, rés-do-chão, bairro de Malhangalene, cidade de Maputo. Podendo abrir sucursais ou quaisquer formas de representação em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável ao caso.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a prestação de serviços, criação de páginas de *web site* e programas de computadores, designer gráfico, consultorias, informática, manutenção de equipamentos e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios em quatro quotas, na seguinte proporção:

- Uma quota no valor de 8.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Nuno Luís Braga;
- Uma quota no valor de 6.000,00MT correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Mussá Mahomed Hanif;
- Uma quota no valor de 4.000,00MT correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Derek José Ribeiro da Graça;
- Uma quota no valor de 2.000,00MT correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Francília Gouweris.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelos sócios. A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios ou administrador, ou ainda por um procurador, quando por estes for especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O exercício económico coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro, onde os resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do mesmo, os quais nomearão entre si um que a todos representantes na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa;

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Partners Cleaning & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101942546, uma sociedade denominada Partners Cleaning & Services, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial: Hélia Ângela Nguila Massicane, casada com Lino Zacarias Massicane sob regime geral de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200523353P emitido a 6 de Abril de 2021, residente no bairro Polana Cimento A, Avenida Julius Nyerere, 4º andar DTº, Maputo Cidade e Carolina Felicidade António Tchamo Hunguana, casada com Cândido Hunguana sob o regime geral de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100090729C, emitido a 29 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Djuba, casa n.º 404, quarteirão 3, Boane, província de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central C, Avenida Vlademir Lenine, Edifício Millennium - Park n.º 174, rés-do-chão, Distrito Kampfumu, Maputo Cidade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de limpeza geral em edifícios;
- b) Outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- c) Actividades de plantação e manutenção de jardins;
- d) Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- e) Comércio a retalho e a grosso de produtos de limpeza;
- f) Importação & exportação de produtos de limpeza.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Distribuição do capital)

Sendo uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50%, pertencente a sócia Hélia Ângela Nguila Massicane e a outra quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50%, pertencente a sócia Carolina Felicidade António Tchamo Hunguana.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde já a cargo das sócias Hélia Ângela Nguila Massicane e Carolina Felicidade António Tchamo Hunguana.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Adquirir, locar alienar bens e serviços;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder á instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

São membros da administração:

- a) Hélia Âng- Hélia Ângela Nguila Massicane: Administradora;
- b) Carolina Felicidade António Tchamo Hunguana: Administradora.

Maputo, 6 de Março de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Pluribus II Internacional MBQ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101886409, uma entidade denominada Pluribus II Internacional MBQ, Limitada.

Entre as partes contratantes é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 e seguintes, conjugado com o artigo 283, todos do Código Comercial.

Primeiro: Pluribus II Internacional – Gestão de Unidades de Saúde, S.A., pessoa colectiva com o Número Único de Identificação Fiscal, de registo e matrícula 504540246, com sede Rua Jorge Barradas, número 28-C, em Lisboa, com o capital social integralmente subscrito e realizado de EUR 1.000.000,00 (um milhão de euros), neste acto representado pelo Presidente e Vogal do Conselho de Administração, Ricardo João Nunes Pinto Colarinho, titular do Número de Identificação Fiscal 131746987, com Domicílio Fiscal em rua Jorge Barradas, n.º 28-C, 1500-371, Lisboa, e Francisco Salustiano Fialho Hermenegildo, titular do Número de Identificação Fiscal 192139290, com domicílio fiscal em rua Jorge Barradas, n.º 28-C, 1500-371, Lisboa, com poderes especiais para o acto, conforme consta da acta n.º 10 do Conselho de Administração de 29 de Julho de 2022;

Segundo: Rita Alexandra Gonçalves Macedo, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º CA350849, emitido a 21 de Dezembro de 2018 e válido até 21 de Dezembro de 2023, residente na Avenida Julius Nyerere 888, 5 dto, Maputo;

Terceiro: WISE Investimentos – Sociedade Unipessoal, pessoa colectiva de direito privado, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais no dia 10 de Junho de 2020, sob NUEL 101401871, com capital social de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticias), sede social no n.º 225, da rua Fernão Lopes,

bairro de Sommerschild. Distrito Kampfumo, na cidade de Maputo, neste acto representada pela sócia única e administradora da sociedade, a Senhora Nadia Marlize Walters Lino, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100396360P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil do Maputo, no dia 14 de Setembro de 2020, natural do Niassa – Lichinga, de nacionalidade moçambicana, residente no rés-do-chão, n.º 1776, Avenida Vladimir Lenine, bairro da Coop, distrito Urbano de Kampfumo, na cidade do Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pluribus II Internacional MBQ, Limitada e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se como o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

Três) A sede tem a sua sede na rua Fernão Lopes, n.º 225, bairro de Sommerschild, na cidade de Maputo, podendo a assembleia geral, abrir filiais, agências, ou outras formas de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na:

- a) Importação, distribuição e comércio de medicamentos, consumíveis hospitalares e equipamentos médicos;
- b) Prestação de cuidados de saúde, incluindo serviços de hemodiálise e diálise peritoneal;
- c) Participação no capital de outras sociedades comerciais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito é de 1.300.000,00MT (um milhão e trezentos mil meticais), e será totalmente realizado em dinheiro, estando dividido em três quotas, da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 780.000,00MT (setecentos e oitenta

mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pluribus II Internacional;

- b) Uma quota com o valor nominal de 390.000,00MT (trezentos e noventa mil meticais), correspondente de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a sócia Rita Macedo;
- c) Uma quota com o valor nominal de 130.000,00MT (cento e trinta mil meticais), correspondente de 10% (dez por cento) do capital social pertencente a sócia Wise Investimentos – Sociedade Unipessoal.

Dois) O capital social será realizado no prazo de 60 dias a contar da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social previsto no artigo anterior, poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A sociedade só pode amortizar uma quota sem o consentimento do seu titular em caso de aresto, penhora ou qualquer outra providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A amortização efectua-se por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende de deliberação dos sócios tomada pela maioria dos votos emitidos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Enumeração)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Tipo de reunião)

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os sócios da sociedade, podendo reunir em sessão ordinária ou extraordinária.

Dois) A reunião ordinária realiza-se uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço, contas do exercício e para deliberar sobre a aplicação dos resultados, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente, sempre que for necessário, para tratar dos assuntos para que tenha sido convocada.

Quatro) As reuniões da assembleia geral realizam-se presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do sócio, garantindo a sociedade as condições de segurança da participação, das comunicações e a autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Cinco) A assembleia geral, pode ainda reunir sem observância de qualquer formalidade prévia, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Reunidos os sócios detentores de todo o capital, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, e tenha ou não havido convocatória.

Sete) O sócio pode deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Convocatória)

Um) A presidência das assembleias gerais caberá a um representante do sócio maioritário para o efeito indicado pelo sócio em causa, ao administrador ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou dois membros do conselho de gerência, por meio de correio, físico ou electrónico, que conste do registo da sociedade, dirigido aos sócios, ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao Presidente da mesa da assembleia e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

Um) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes

ou devidamente representados sócios com a maioria dos direitos de voto.

Dois) Em segundo convocatória a assembleia reúne com qualquer número de sócios que se fizerem presentes à reunião.

Três) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

Compete aos sócios reunidos em assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- c) Exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- d) Aquisição de quotas próprias da sociedade;
- e) Aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;
- f) Alocação de resultados;
- g) Fixação da remuneração dos administradores e do fiscal único;
- h) Designação e destituição dos administradores;
- i) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- j) Designação e destituição do fiscal único;
- k) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- l) Dissolução da sociedade e nomeação da comissão liquidatária;
- m) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- n) Aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade é remunerada e exercida por 3 (três) administradores, eleito pela assembleia geral.

Dois) O mandato do conselho de administração é de 4 (quatro) anos renováveis;

Três) Para o primeiro mandato, é designado Presidente do Conselho de Administração o senhor Ricardo João Nunes Pinto Colarinha, em representação do sócio Pluribus II Internacional, S.A.

Quatro) A convocação das reuniões será feita com aviso prévio mínimo de quinze dias, observando-se, no mais, o disposto no n.º 2 da cláusula 9ª. A convocatória deverá incluir a

ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) O conselho de administração reúne-se, salvo indicação em contrário, na sede da sociedade.

Seis) As reuniões do conselho de administração deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os presentes.

Sete) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer a uma reunião pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração o exercício dos mais amplos poderes de administração e gestão corrente da sociedade, podendo praticar todos os actos relativos à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e os presentes estatutos reservem à assembleia geral.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração:

- a) Adquirir, alienar, onerar ou realizar operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador em exercício ou pela assinatura dos mandatários constituídos, nos precisos termos do instrumento que confere o mandato para o efeito.

Quatro) Os administradores podem delegar em apenas um deles a gestão corrente da sociedade, ou nomear um director-geral, nos precisos termos que constar do instrumento que conferir o mandato.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscal único)

O fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição)

Um) O fiscal único é eleito em assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

Dois) A primeira assembleia geral da sociedade procederá à eleição do Fiscal Único, podendo ainda deliberar a atribuição da fiscalização a uma sociedade de auditoria independente.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, que representam dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação deste contrato será decidida por tribunal arbitral, composto por um ou, na falta de acordo, por três árbitros, que se regerá pelos termos da Lei de Arbitragem Conciliação e Mediação que ao tempo vigorar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Remissão)

Em tudo omissos no presente contrato de sociedade, rege-se pelas disposições aplicáveis do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Quick, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Dezembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas quarenta e cinco do livro de escrituras avulsas número oitenta e seis, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Fernanda Razo João, conservadora e notária superior, o sócio, gerente de acordo com a acta da assembleia geral extraordinária, do dia vinte e três de Dezembro de dois mil vinte e dois com poderes

bastantes para a prática deste acto, aumenta o capital social de cento e cinquenta mil meticais para sete milhões e quinhentos mil meticais.

E em consequência desta operação altera a distribuição do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de sete milhões quinhentos mil meticais distribuído de seguinte forma:

Uma quota correspondente a sete milhões quatrocentos e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio, Paulo Alexandre Lucas Macedo e a outra correspondente a setenta e cinco mil meticais, pertencente a sócia Ana Paula de Jesus Teixeira.

E altera a totalidade do contrato de sociedade que passa a ser regido pelas novas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Quick, Limitada, com sede em Avenida da Maguigwana, n.º 916, rés-do-chão, bairro Central, Distrito Municipal Kampfumu, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Produção, engarrafamento e distribuição de água mineral;
- b) Comércio de produtos de limpeza e higiene - sanitários;
- c) Importação e exportação;
- d) Comercialização de bebidas e produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação dos sócios é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint - ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, em três anos nos

termos do artigo 95, do Código Comercial é de sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Paulo Alexandre Lucas Macedo com uma quota de sete milhões quatrocentos e vinte e mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Ana Paula de Jesus Teixeira com uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade fica dispensada de caução e será ou não remunerada, podendo ser exercida por sócios ou estranhos à sociedade, sendo desde já nomeado o administrador Paulo Alexandre Lucas Macedo:

Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura de um só administrador ou assinatura de um procurador nomeado de acordo com os poderes conferidos.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, ciclomotores, motociclos, velocípedes, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Os sócios podem estabelecer entre si acordos parassociais nos termos e para os efeitos do artigo 80 do Código Comercial.

ARTIGO NONO

São criados os direitos especiais de sócio a favor do sócio Paulo Alexandre Lucas Macedo nos termos das alíneas a), c) e d) do artigo 86, do Código Comercial, conferindo-lhe assim os seguintes direitos especiais: o direito de eleger um ou mais membros para os órgãos sociais ou deles tomar parte o direito de vetar qualquer deliberação de alteração do contrato de sociedade sem o seu consentimento e o direito de vetar qualquer deliberação de alteração da administração sem o seu consentimento e o

direito de vetar qualquer deliberação de entrada de novo sócio sem o seu consentimento.

ARTIGO DÉCIMO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição, sem prejuízo do estipulado no Artigo 9º deste contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cinquenta milhões de meticais.

A Notária, *Ilegível*.

Rac – Specialist & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101943763, uma entidade denominada Rac – Specialist & Serviços, Limitada.

Placido Sozinho Maculuvé, solteiro, natural de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101079755B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola, residente na cidade de Matola.

Todmabote Custódio Simbine, solteiro, natural de Manhica, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100130203M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Matola, residente na cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rac - Specialist & Serviços, Limitada e tem a sua sede na rua da Mozal, bairro Beluluane, quarteirão 4, rés-do-chão, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Reparação e instalação de arcondicionados;
- b) Reparação e instalação de câmaras frigoríficas;
- c) Reparação e instalação de electricidade industrial;
- d) Reparação e instalação na mecânica industrial;
- e) Reparação e instalação na canalização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, sendo assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% por cento, pertencente ao sócio Placido Sozinho Maculuvé;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% pertencente ao sócio Todmabote Custódio Simbine.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a Placido Sozinho Maculuvé e ao Todmabote Custódio Simbine, ficando desde já investidos de todos poderes de gestão com dispensa de caução, que disporá dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por Lei.

Dois) Os casos omissos serão sanados pelas disposições legais vigentes.

Maputo, 7 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Royal Shoes Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101919803, uma sociedade denominada Royal Shoes Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regula pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Royal Shoes Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, rua São Paulo Choupal, podendo abrir lojas em quaisquer outras formas de representação e em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data do seu registo definitivo

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

Consultoria no sector de vendas a retalho de calçado; relógios; bijuterias e importação de produtos, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e aí exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participantes em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objeto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 20.000MT, pertence ao senhor Honório Almeida Nhantumbo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110504036827C, emitido a 5 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

A administração, gestão e representação da sociedade pertencem ao sócio Honório Almeida Nhantumbo, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Maputo, 2 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**ServCred Microbanco, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101922642, uma entidade denominada ServCred Microbanco, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ServCred Microbanco S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima, tendo a sua sede social no bairro Cimento, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 54, 1º andar, flat n.º 94, cidade de Lichinga, província de Niassa.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da Assembleia Geral e mediante autorização do Banco de Moçambique, transferir a sua sede para qualquer outra parte do país ou abrir agências ou quaisquer outras formas de representação permitidas por lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços financeiros de microfinanças com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral e desde que obtidas as devidas autorizações, exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá ainda, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir, gerir e alienar acções do capital de quaisquer sociedades ou de qualquer outra forma participar nas demais sociedades existentes ou a constituir, independentemente do seu objeto social, desde que tal seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e formas de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), representado por 10.000 (dez mil) acções, cada uma com o valor nominal de 1.000 MT (mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, por incorporação de reservas, pela emissão de novas acções, aumento do valor nominal das acções, ou por conversão de obrigações em acções, bem assim por qualquer outra forma legalmente permitida.

Dois) O aumento de capital social poderá ser deliberado por proposta do Conselho de Administração, cabendo, em qualquer caso, à Assembleia Geral ouvir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, antes de deliberar pelo aumento de capital.

Três) Na deliberação da Assembleia Geral que aprovar o aumento de capital, deverão,

relativamente à respectiva subscrição e realização, ser definidos os seguintes aspectos:

- a) A modalidade do aumento de capital;
- b) O valor do aumento do capital social;
- c) O valor nominal das participações a integrar;
- d) O tipo de acções a emitir;
- e) Havendo, a natureza das novas participações, as reservas a incorporar, e se o aumento do capital é por incorporação ou reserva;
- f) Fixação dos prazos para a realização das participações;
- g) Fixação do prazo e outras condições para o exercício dos direitos de subscrição e preferência;
- h) O regime a aplicar aos casos de subscrição deficiente ou incompleta;
- e
- i) Os termos e condições em que os accionistas poderão participar no aumento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Realização das participações do capital social)

Um) As participações dos accionistas devem ser pontualmente cumpridas, incidindo sobre as participações/contribuições devidas juros à taxa que for definida pela Assembleia Geral que aprovar o aumento do capital social.

Dois) Quaisquer dividendos e distribuições correspondentes às acções não pagas ou realizadas não poderão ser pagos aos accionistas que estejam na condição de faltosos ou inadimplentes, serão, contudo, creditados a eles para compensar a dívida da participação ou contribuição e respectivos juros.

Três) As acções e respectivos accionistas que não tenham as suas participações ou contribuições integralmente realizadas, não têm direito a voto.

Quatro) Se depois de notificado, o accionista não realizar as suas acções no prazo de 90 (noventa) dias, considerar-se-ão perdidas a favor da sociedade.

Cinco) O Conselho de administração só poderá proceder à conversão anteriormente referida depois de aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção das acções de que sejam titulares, a exercer nos termos dos parágrafos seguintes e, adicionalmente, nos termos gerais de acordo com a lei aplicável.

Dois) O aumento de capital social será distribuído entre os accionistas que tenham o direito de preferência da seguinte forma:

- a) Cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento de capital social de forma proporcional às acções que detém ou a uma participação menor, na medida em que tenha declarado sua intenção de subscrever;
- b) O valor do aumento do capital social que não haja sido subscrito será concedido aos accionistas que tenham subscrito integralmente as suas participações, na proporção das suas acções, em parcelas sucessivas;
- c) Se, depois de exercido o direito de preferência, o aumento feito ao capital social não tiver sido integralmente subscrito, o regime que tenha sido definido para os casos de subscrições incompletas deverá ser aplicado, o que poderá implicar a redução do valor do aumento para as subscrições feitas pelos accionistas preferenciais (com direito de preferência), relativamente ao montante não subscrito;
- e) Se, eventualmente, constatar-se que não foi definido o regime a aplicar aos casos de subscrição incompleta em sede da Assembleia Geral, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral por forma a deliberar sobre o regime a aplicar, podendo a deliberação inicial ser considerada nula, sendo neste caso, os valores recebidos devolvidos.

Três) O disposto na alínea b), do número precedente pode ser dispensado mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual deverá definir outro critério de distribuição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

ARTIGO OITAVO

(Participações qualificadas e comunicação)

Um) Qualquer accionista, pessoa singular ou colectiva que, directa ou indirectamente, após obtenção da necessária autorização prévia do Banco de Moçambique, tenha adquirido ou alienado acções que permitam uma participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) no capital social do Banco, ou direitos de voto, deverá comunicar tal facto ao Conselho de Administração no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Dois) A comunicação prevista no parágrafo precedente deverá de igual forma ser feita no mesmo prazo sempre que, seja extrapolado qualquer dos limites estabelecidos na Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Três) O Conselho de Administração deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção, informar ao Banco de Moçambique sobre as comunicações referidas no parágrafo precedente.

ARTIGO NONO

(Acções)

Um) As acções devem ser registadas ou escriturais.

Dois) As acções registadas podem, a qualquer tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que atendidos os requisitos estabelecidos em lei.

Três) As acções nominativas deverão ser representadas por certificados de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções, podendo, a qualquer tempo, ser substituídas por séries ou classes.

Quatro) A substituição deverá ser feita a pedido dos accionistas, devendo igualmente suportar as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade pode emitir, de acordo com os termos e condições definidos em Assembleia Geral, todo tipo de acções incluindo, acções preferenciais com ou sem direito a voto.

Seis) As certidões provisórias ou definitivas deverão ser assinadas por 2 (dois) administradores; as assinaturas podem ser apostas por selo ou por meio de impressão tipográfica, desde que autenticadas com o selo da empresa.

ARTIGO DÉCIMO

(Transferência de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão das acções é pelo seu valor nominal desde que a Assembleia Geral assim o delibere e seja previamente obtida a autorização do Banco de Moçambique, quando necessária, e ainda, desde que os accionistas que subscreveram os estatutos/contrato da sociedade não alienem as suas acções sem dar preferência aos demais accionistas na proporção das respectivas participações no capital social, quando assim seja deliberado em sede da Assembleia Geral, ademais, que os accionistas fundadores podem ceder livremente os seus acções aos seus parentes e familiares ate no primeiro grau, sem dar preferência aos demais accionistas.

Dois) O accionista que pretenda alienar a totalidade ou parte de suas acções deverá comunicar essa intenção em carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, especificando o número de acções que pretenda transferir, a identidade do adquirente, o preço unitário de cada acção, não devendo ser inferior ao seu valor nominal, os termos de pagamento e outros termos e condições de transferência.

Três) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento do projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por

escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência deverá ser exercido pelo valor, prazo e demais condições acordados para a transferência proposta, devendo os accionistas que assim o desejarem, notificar o accionista cedente, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) Quaisquer transferências realizadas sem a observância do disposto neste artigo não vincula a sociedade, outros accionistas e terceiros, devendo a sociedade abster-se de registar tais transferências no registro de acções ou no respectivo registro de emissão e contas de titularidade representativas do capital social desta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode adquirir acções próprias, assim como onerar, dispor ou realizar quaisquer outras operações permitidas por lei, desde que observados as normas e procedimentos impostos pela lei.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deverá ainda, identificar o número de acções a ser adquiridas, vendidas ou alienadas, o objetivo da transacção, o prazo, a identificação das partes e a respectiva contraprestação, bem como outros termos e condições da operação proposta.

Três) Enquanto pertencerem a sociedade, todos os direitos inerentes às acções próprias ficam suspensos, designadamente, o direito a voto, a receber dividendos ou direito de preferência, outros direitos corporativos, à excepção do direito de participar no aumento do capital social, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações, a exercer nos termos do artigo 10.º do presente estatuto, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, deverá ser indicado o número de acções próprias adquiridas, alienadas e/ou oneradas durante esse exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções detidas no final desse período.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir qualquer tipo de obrigações legalmente permitidas, incluindo emissões feitas em prestações e em série.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, a sociedade pode adquirir

obrigações próprias, nos termos previstos na lei, ficando no entanto, suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) Por decisão do Conselho de Administração, a sociedade pode realizar com as obrigações próprias toda e qualquer operação permitida por lei, podendo convertê-las, nos casos previstos na lei, ou resgatá-las.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contribuições suplementares)

Podem ser exigidas aos accionistas contribuições suplementares de capital, sendo que os accionistas ficam obrigados, na proporção, condições, prazos e montantes fixados em sede da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Incompatibilidades)

Um) O exercício de funções em qualquer pessoa jurídica é incompatível com:

- a) O exercício de funções, de qualquer natureza, por nomeação para um cargo social ou contrato de trabalho em outra instituição de crédito ou sociedade financeira com sede em Moçambique, ou aí tenha sucursal, delegação e/ou relação de domínio ou grupo com a empresa;
- b) A titularidade, directa ou indirecta, de participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social ou do direito de voto em outra instituição de crédito ou sociedade financeira com sede em Moçambique, ou que tenha sucursal ou delegação em Moçambique.

Dois) O exercício de funções em qualquer órgão social é igualmente incompatível com:

- a) A capacidade de concorrência da sociedade em que seja titular de participações sociais;
- b) A nomeação, ainda que apenas de facto, para um cargo em um dos órgãos sociais da instituição de crédito ou sociedade financeira de que faz parte e que possa ou tenha relação de concorrência com a sociedade.

Três) Para efeitos do presente contrato social, será considerada como estando ou

tendo uma relação de concorrência a pessoa jurídica que:

- a) Cujos direitos de voto lhe sejam atribuídos por letra, em sede de uma relação de domínio ou grupo, conforme definições constantes do glossário da Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- b) Directa ou indirectamente, detenha, em pessoa colectiva concorrente, em associação com esta em relação de grupo ou domínio nos termos da alínea precedente, ou em relação de proximidade, directa ou indirecta da mesma sociedade, participação igual ou superior a 10% (dez por cento) dos direitos de voto correspondentes ao capital social da sociedade participada.

Quatro) O exercício de funções em órgãos sociais ou a participação em sociedades em que a sociedade tenha, directa ou indirectamente, uma participação igual ou superior a 20% (vinte por cento), ou desde que, em caso de exercício de cargo social, a nomeação tenha sido feita com o voto da sociedade por ele dominada, ou na qual haja prévio acordo, ressalvados os parágrafos anteriores.

Cinco) As incompatibilidades previstas nos números anteriores determinam o impedimento do exercício de funções na sociedade por parte do nomeado; no caso de o impedimento subsistir por mais de 6 (seis) meses, este perderá o cargo.

Seis) Para além do que se encontra especialmente previsto nos presentes estatutos, as normas legais e regulamentares destinadas a prevenir situações de conflito de interesses aplicar-se-ão a todo tempo aos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros da Assembleia Geral e do Conselho de Administração mencionados no artigo 14o, serão eleitos por períodos de 3 (três) anos, prorrogáveis indeterminadamente.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais referido no número do presente artigo, é de 3 (três) anos, contados a partir da data de eleição.

Três) Os membros eleitos, para os cargos previstos no número um do presente artigo, permanecerão em seus cargos, mesmo após o término dos respectivos mandatos, até a realização e eleição dos novos titulares.

Quatro) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ou não ser accionistas, e as pessoas coletivas podem ser eleitas para qualquer dos órgãos sociais da sociedade, desde que designem uma pessoa singular para a representar e comuniquem o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remuneração, composta por 3 (três) membros, sendo um deles presidente e dois vogais, designados pela Assembleia Geral, de entre os accionistas, desde que estes não sejam membros dos referidos órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deverá estabelecer ou excluir a prestação da caução nos termos da lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Um) A Assembleia Geral da sociedade devidamente constituída representa todos os accionistas e as suas deliberações vinculam todos os accionistas, mesmo que ausentes ou dissidentes, e sobre os demais órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, podem, quando solicitados, estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e, participar nos seus trabalhos, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Três) No caso de co-titularidade de acções, os co-titulares serão representados por apenas um deles.

Quatro) Os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral, sendo vedada a sua representação e/ou representação por um dos grupos para comparecer nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direito de voto)

Um) Cada uma das acções equivale a um voto.

Dois) Os accionistas titulares de acções inscritas a seu favor no livro de registro de acções competente, dez dias antes da data prevista para a assembleia, terão direito a voto na Assembleia Geral, e essas acções permanecerão inscritas a seu favor até ao encerramento da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Representação dos accionistas)

Os accionistas, sejam pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por pessoas por eles designadas, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos por procuração ou simples carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede da sociedade até às

17:00 horas do penúltimo dia útil, anterior à data da Assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e nas disposições dos presentes estatutos, a Assembleia Geral terá, em particular, as seguintes competências:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração dos resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre qualquer alteração ao presente estatuto;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão e/ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e/ou liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a chamada e reembolso de empréstimos/ créditos dos accionistas bem assim de suprimentos e contribuições suplementares;
- i) Deliberar sobre a propositura e desistência de qualquer acção contra os administradores ou contra membros de outros órgãos sociais;
- j) Autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis destinados ao próprio estabelecimento, quando o valor do acto exceder 30% (trinta) por cento do capital social, podendo esta competência ser delegada ao Conselho de Administração;
- k) Deliberar sobre contratação e demissão de empresas de auditoria externa;
- m) Deliberar sobre a aprovação do plano de negócios da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na ausência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, será este substituído pelo accionista com maior percentagem de participação social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta dirigida aos accionistas por qualquer meio de correio ou por anúncio publicado em um dos jornais de maior circulação local, com 30 (trinta) dias de antecedência, informando sobre a agenda, data e hora da reunião;

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral pode ser validamente constituída sem observância das anteriores formalidades aí estabelecidas, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem a sua vontade de se constituir em Assembleia Geral e deliberar sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou quem o substitua, ex officio ou a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Revisor Oficial de Contas ou de accionistas.

Quatro) O pedido a que se refere o número anterior deverá ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da Assembleia e indicar com precisão as matérias a incluir na ordem de trabalhos do dia da Assembleia a convocar.

Cinco) Na eventualidade de o Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocar a Assembleia da Assembleia Geral sendo legalmente obrigado, o Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou o Fiscal Único ou os accionistas que a tenham requerido podem convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSSIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

A Assembleia Geral considerar-se-á devidamente convocada e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que quórum superior seja exigido por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número precedente, as deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo nos casos em que a maioria qualificada seja exigida por lei.

Dois) As deliberações só serão válidas, desde que sejam tomadas por um mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, onde a lei não exija uma maioria superior, e por pelo 75% (setenta e cinco por cento), quando a lei exija essa maioria, nomeadamente:

- a) Eleição e destituição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- b) Alteração de estatutos;
- c) Projectos de fusão, cisão e/ou transformação da sociedade;
- d) Modificações relevantes na estrutura ou actividade da sociedade;
- e) Aprovação do relatório de contas anual da sociedade;
- f) Alterações do capital social.

Três) Na contagem de votos relativamente às deliberações que hajam sido tomadas, as abstenções não serão incluídas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros três meses de cada ano para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Código Comercial, podendo ainda deliberar para os efeitos do n.º 2 do mesmo artigo e, extraordinariamente, sempre que convocado, com observância dos requisitos legais e estatutários.

Dois) As assembleias gerais da sociedade realizam-se na sua sede social ou em outro local indicado nas respetivas convocatórias. A Assembleia Geral também pode reunir através de telecomunicações em plataformas virtuais.

Três) A acta de cada Assembleia Geral será lavrada e assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua nessas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas por motivos justificados não for possível dar por iniciada a ordem de trabalhos ou, tendo-se iniciado, por alguma circunstância não for possível a conclusão da ordem de trabalhos do dia, a reunião será suspensa para continuação em dia, hora e local que, naquele momento, sejam indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sem necessidade de qualquer outra forma de publicação ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só pode deliberar pela suspensão da mesma reunião 2 (duas) vezes, e uma sessão não pode ter mais de 30 (trinta) dias de intervalo em relação a outra.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um Conselho de Administração, composto por um número

ímpar de membros, com um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) membros, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) O Conselho de Administração deverá ter um presidente, indicado pela Assembleia Geral que o elegeu, a qual, poderá deliberar, pela designação de um vice-presidente que o presidirá na ausência do presidente.

Três) Na ausência definitiva do administrador, este será substituído, de acordo com as formalidades legal ou estatutariamente aplicáveis, até a primeira Assembleia Geral que proceda à eleição de novo administrador, cujo mandato terminará no final do triênio então em curso.

Quatro) O Conselho de Administração é ainda assistido por um comité do conselho de auditoria e um comité do conselho de crédito, cujos membros serão nomeados em sede da primeira reunião do conselho de administração.

- a) Compete ao comité do conselho de auditoria:
 - i. Analisar deficiências e ajustes apontados pela auditoria interna e externa, bem como as acções corretivas elaboradas pela administração;
 - ii. Receber e tratar reclamações e denúncias de públicos internos e externos sobre contabilidade, controles internos e auditoria;
 - iii. realização da pré-aprovação dos serviços de auditoria e outros serviços prestados pela firma de auditoria contratada, entre outros que venham a ser definidos em sede da reunião do conselho de administração.
- b) Compete ao comité do conselho de crédito:
 - i. Apreciar as propostas de concessão de crédito;
 - ii. Fazer o acompanhamento dos processos de recuperação de crédito;
 - iii. Emitir pareceres consultivos relativamente às propostas de crédito, entre outros que venham a ser definidos em sede da reunião do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes/competências)

Um) Ao Conselho de Administração são atribuídos os mais amplos poderes para representar e gerir a sociedade, designadamente nos seguintes casos:

- a) Administrar e gerir a sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes ao cumprimento do

objeto da sociedade que a lei ou os estatutos não atribuíam expressamente à Assembleia Geral;

- b) Executar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Propor, justificando, o aumento do capital social quando necessário;
- d) Constituir Advogados ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos da sociedade, definindo os poderes conferidos e a duração dos mandatos, bem assim revogando-os;
- e) Elaborar os documentos de projecção da actividade da sociedade e os respectivos relatórios de execução;
- f) Elaborar as políticas, normas e procedimentos de trabalho, regulamentos e determinar o controle interno e as instruções de auditoria da sociedade e a política de recursos humanos que julgar apropriada;
- g) Contratar trabalhadores para a sociedade, incluindo o director-geral, fixar a remuneração, benefícios sociais e outros benefícios pecuniários, exercer a respectiva directiva e poder disciplinar. Sob a supervisão do Conselho de Administração, o director-geral é responsável pela gestão quotidiana da sociedade, desenvolvendo estratégias e planos de negócios que garantam o seu alinhamento com os objectivos de curto e longo prazo.
- h) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens ou direitos, sujeitos à limitação imposta pela alínea j) do artigo vigésimo primeiro;

Dois) O Conselho de Administração tem ainda, os seguintes poderes especiais:

- a) Elaborar a documentação provisória da actividade do microbanco e os respectivos relatórios de execução;
- b) Elaborar o plano de negócios e submeter para apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Delimitar a organização e métodos de trabalho do microbanco;
- d) Contratar e substituir o auditor externo designado em sede da Assembleia Geral e nos termos dos presentes estatutos.

Três) O Conselho de Administração fixará seu regulamento interno por instrumento próprio, inclusive as formas de suprimir os impedimentos do seu presidente.

Quatro) Os administradores não responsabilizam a sociedade por quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações alheias, distintas do objeto da sociedade, designadamente em letras de crédito, avais, endossos e actos semelhantes;

Cinco) Quaisquer actos praticados em inobservância do disposto na subsecção anterior implicarão a destituição do administrador em questão e a devida responsabilização mediante deliberação da Assembleia Geral, qualquer garantia que o administrador possa ter prestado será perdida a favor da sociedade, e o administrador será obrigado a indenizar a sociedade por qualquer dano que esta possa sofrer em decorrência de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reunião e convocação)

Um) O Conselho de Administração reunirá trimestralmente e sempre que convocada pelo respectivo presidente ou por 2 (dois) dos seus membros.

Dois) As convocatórias para as reuniões devem ser feitas por escrito com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência em relação à data da reunião e devem incluir a ordem de trabalhos do dia e outras informações e elementos necessários para a aprovação de deliberações.

Três) As formalidades para a convocação da reunião do Conselho de Administração podem ser dispensadas por mútuo consentimento dos administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou em outro local indicado no respectivo edital de convocação, podendo também reunir-se através de telecomunicações em plataformas virtuais.

Cinco) O director-geral poderá assistir as reuniões do Conselho de Administração, quando convidado.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração delibere validamente, é necessário que esteja presente ou, seja representada a maioria dos seus membros.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem ser representados em sede das reuniões por outros membros, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, podendo ainda votar por correspondência.

Três) As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria mediante votação, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e quando no início de cada sessão for dada a aprovação unânime dos participantes, os administradores que participem nas reuniões por meio de telecomunicações que garantam, em tempo real, a transmissão e recepção simultâneas de voz ou voz e imagem devem ser considerados como presentes.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão de acta, lavrada e assinada por todos os presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Delegação de competências)

Um) O Conselho de Administração pode delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, incluindo, a gestão diária da sociedade para os seus membros, que deverão constituir uma Comissão Executiva de Gestão.

Dois) A Comissão Executiva de Gestão é um órgão executivo que é constituído por membros do Conselho de Administração. É responsável pela gestão dos assuntos que lhe são delegados pelo Conselho de Administração para assistir o director-geral na gestão da instituição.

Três) A decisão que delibere a constituição da Comissão Executiva fixará os limites da delegação e definirá o regulamento de funcionamento desta Comissão.

Quatro) As deliberações da Comissão Executiva, nos limites das atribuições delegadas, têm idêntica força e equivalência, para todos os efeitos, às deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de acta lavrada e assinada por todos os membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências da Comissão Executiva)

No âmbito dos poderes que lhe são delegados pelo Conselho de Administração, compete à Comissão Executiva, designadamente:

- a) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias do Banco;
- b) Representar a sociedade na aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis dentro dos limites conferidos pelo Conselho de Administração;
- c) Contratar empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes em nome e no interesse da sociedade;
- d) Abrir ou encerrar Agência, ou quais formas de representação permitidas por lei;
- e) Deliberar sobre extensões ou reduções importantes da actividade da sociedade;
- f) Proceder a modificações importantes na organização da sociedade;
- g) Estabelecer ou cessar cooperações duradouras com outras entidades;
- h) Tomar e dar de arrendamento quaisquer bens imóveis ou partes dos mesmos;
- i) Preparar o plano estratégico e o orçamento de exploração e de investimento e submete-los à aprovação do Conselho de Administração;
- j) Preparar as contas mensais e os relatórios e contas semestrais e anuais para aprovação pelo Conselho de Administração;
- k) Preparar a correspondência com os reguladores que deva ser aprovada pelo Conselho de Administração;

l) Contratar, avaliar, promover ou despedir trabalhadores ou colaboradores da sociedade;

m) Representar o Banco perante quaisquer repartições de Finanças, entidades Governamentais e seus serviços, Conservatórias ou Notários, onde pode apresentar todos e quaisquer requerimentos e/ ou documentos relacionados com a actividade da sociedade, bem como requerer quaisquer actos de registo predial, comercial e de propriedade automóvel, seus averbamentos e cancelamentos;

n) Em geral, representar o micro banco perante quaisquer entidades públicas e privadas e apresentar perante tais entidades todos e quaisquer requerimentos e/ ou documentos relacionados com a sua actividade;

o) Exercer o poder disciplinar em relação aos trabalhadores da sociedade;

p) Negociar com sindicatos ou federações de sindicatos e outras entidades afins;

q) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções judiciais, celebrar convenções de arbitragem, assinar termos de responsabilidade, prestar declarações, podendo recorrer a advogado ou pessoa qualificada, sempre que tal se demonstre necessário ou conveniente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Procuradores)

O Conselho de Administração ou a Comissão Executiva, pode designar procuradores/ mandatários para o exercício de certos actos, actividades em representação desta e dentro dos limites conferidos pela respectiva procuração/ mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade considera-se vinculada/ obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um membro da administração e de um procurador com poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de um ou mais representantes autorizados, nos termos e dentro dos limites do respectivo mandato;
- d) Pela assinatura de um ou mais administradores nos termos e nos

limites das atribuições que lhes sejam outorgadas pela Assembleia Geral ou delegadas pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva.

Dois) Nos actos meramente administrativos e de gestão corrente, bastará a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração, do director-geral ou de procurador com poderes bastantes para esse acto.

Três) Até a deliberação da Assembleia Geral em contrário, os senhores Blessing Nyakubaya, Sérgio Matsinhe e Frederico Muianga são nomeados como administradores.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Operações distintas do objecto social)

Um) Os administrados são estritamente proibidos de realizar quaisquer operações em nome da sociedade que sejam distintas ao seu objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o disposto no parágrafo anterior implicam para o administrador em questão a destituição, e perda a favor da sociedade da caução que porventura tenha prestado, com a obrigação de indenizar a sociedade pelos eventuais danos que venha a sofrer na medida do prejuízo causados por tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que deverá ser uma sociedade de auditoria, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Todos os factos relevantes suscitados pela apreciação do Conselho Fiscal ou Fiscal Único no exercício das suas funções, e respectivos pareceres, devem constar do respectivo livro de actas e assinados pelos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando existente, será composto por três membros efectivos e um substituto.

Dois) O A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal designará o seu presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal deverão ser auditores devidamente qualificados.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando existente, reunir-se-á trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho Fiscal considera-se validamente reunido ou constituído com a presença da maioria dos seus membros.

Três) As deliberações deverão ser tomadas por voto de maioria, sendo que, no caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Acta)

As reuniões do Conselho Fiscal devem ser lavradas no respetivo livro de actas, onde devem constar a relação nominal dos membros presentes, as deliberações tomadas, os votos contrários e respetivos fundamentos, as verificações, fiscalizações e demais actos praticados pelos seus membros desde a última reunião, bem como os factos mais relevantes apurados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções, devendo ser assinados pelos membros presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditoria externa)

Um) A Assembleia Geral pode confiar à empresa de auditoria externa, a verificação das respectivas contas, sem prejuízo das atribuições do Conselho Fiscal.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal deverá se pronunciar sobre o conteúdo dos relatórios da empresa de auditoria externa.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Ano fiscal)

Um) O ano contabilístico deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço, a conta de ganhos e perdas e demais contas do exercício são encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos primeiros três meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Distribuição de resultados)

Salvo disposição em contrário da Assembleia Geral, os lucros decorrentes do balanço anual serão aplicados/distribuídos da seguinte forma:

- 30% (trinta por cento) serão destinados à incorporação ou reintegração das reservas legais quando as reservas constituídas forem inferiores ao capital social; e 15% (quinze por cento), quando as reservas constituídas forem iguais ou superiores ao capital social;
- Uma parte será destinada à constituição de reserva legal especial nos termos da lei, afim de reforçar a situação líquida da empresa ou a cobrir

eventuais perdas que as contas de ganhos e perdas não suportem;

- No mínimo vinte e cinco por cento será distribuído entre os accionistas, a título de dividendos obrigatórios, após dedução dos valores necessários à cobertura de eventuais prejuízos acumulados, e à constituição ou reintegração da reserva legal, salvo se houver justificada preocupação de que seu pagamento pode criar sérias dificuldades financeiras para a empresa;
- O remanescente terá a aplicação que for deliberada em sede da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo decisão em contrário, os membros do Conselho de Administração em exercício à data da dissolução serão os respectivos liquidatários.

Smart Tech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101098079, uma entidade denominada Smart Tech Solutions - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nhimpine Joel Parrique, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, Solteiro, com domicílio habitual no bairro Khongolote, casa n.º 1087, quarteirão 22, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101647955B, emitido a 10 de Fevereiro de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação de Smart Tech Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique, bairro U7, casa n.º 306. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade em:

- Venda de material informático e respectivos consumíveis;
- Venda de material de escritório;
- Importação e exportação;
- Venda de electrodomésticos;
- Prestação de serviços na área de contabilidade;
- Assistência técnica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de 100% (cem por cento) com o mesmo valor nominal, pertencente a Nhimpine Joel Parrique.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único o senhor Nhimpine Joel Parrique, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Maputo, 3 de Março de 2023. – O Técnico,
Ilegível.

So Mariscos Pescas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade So Mariscos Pescas, Limitada matriculada sob NUEL 101750108, entre Saul Adolfo Covela, constitui por si, uma sociedade que se rege nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de So Mariscos Pescas – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo mediante simples deliberação do sócio criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de: Pesca, transformação e comercialização a grosso e a retalho de produtos alimentares tais como peixe, mariscos, hortícolas, refrigerantes com importação e exportação e prestação de serviços de limpeza.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do proprietário exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social do senhor Saul Adolfo Covela.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, interna e internacionalmente por Saul Adolfo Covela, o administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições

Está conforme.

Beira, 23 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

SOG – Serenity Oil & Gás, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade SOG – Serenity Oil & Gás, Limitada, matriculada sob NUEL 101928144, constituída entre os senhores José Rafael Ernesto Augusto e Willma da Conceição Leila Picial Augusto, todos naturais da Beira e de nacionalidade moçambicana, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma SOG – Serenity Oil & Gás, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos, regulamentos internos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, no bairro de Matacuane, rua de Inharrime, casa n.º 165, província de Sofala.

Dois) Os sócios podem decidir a transferência da sede dentro da província ou para qualquer outra província do país.

Três) Os sócios podem decidir para criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que se julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a venda dos produtos, a seguir indicados:

- a) Gás doméstico;
- b) Óleos & lubrificantes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, do presente contrato de sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais), que corresponde a 70% do capital social, pertencente ao sócio José Ernesto Augusto, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100967280N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira;
- b) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), que corresponde a 30% do capital social, pertencente a sócia Willma da Conceição Leila Picial Augusto, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101763723S, emitido pelo

Arquivo de Identificação Civil da Beira.

Dois) Mediante a deliberação dos sócios, aprovada por pelo menos três quartos do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Representação e administração da sociedade)

Um) A sociedade é representado pelo director-geral, na qualidade de administrador nomeado se for o caso, e é – lhe conferido os mais amplos poderes para a gestão e administração dos negócios sociais em representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) Compete aos sócios decidirem sobre a remuneração do director-geral da sociedade, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) O director-geral, é o administrador da sociedade.

Quatro) O sócios poderão nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Cinco) Para administração da sociedade, fica desde já indicado como director-geral, o senhor José Rafael Ernesto Augusto na qualidade de sócio da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Studio Criativo 3D
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e vinte dois, foi alterada a denominação da sociedade Studio Criativo 3D – Sociedade Unipessoal Limitada, registada na conservatória do registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 101422941, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Visionary Company – Sociedade Unipessoal Limitada.

Nampula, 6 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Suplementos e Vida, Limitada

Certifico, para efeitos e publicação, da sociedade Suplementos e Vida, Limitada, matriculada sob NUEL 1017543089, entre, Sozinho Francisco Colaço, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Acordos de Lusaka, 5º Bairro, Pioneiro, cidade da Beira; e E

Graziela Laurinda António Saracuchepa Colaço, casada, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Acordos de Lusaka, 5º Bairro, Pioneiro, cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação de Suplementos e Vida, Limitada doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração do contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Major Serpa Pinto, n.º 5 F, Prédio da antiga TVM, rés-do-chão, cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território Moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de: Venda de suplementos, cosméticos e produtos fármacos, bem como comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços em áreas afins. Poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Dois) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sub-forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100%, deste 12.000,00MT (doze mil meticaís) do capital correspondente a 60% pertencente ao senhor Sozinho Francisco Colaço e 8.000,00MT (oito mil meticaís), do capital correspondente a 40% pertencente a senhora Graziela Laurinda António Saracuchepa Colaço.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Sozinho Francisco Colaço, que desde já é nomeado sócio – gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio – gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral. Em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio – gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Quatro) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio - gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A Sociedade só se dissolve nos casos fixados na Lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 6 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Suplementos e Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Suplementos e Vida, Limitada, matriculada sob NUEL 101754308, que consiste na alteração do artigo quarto com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um: Entrada de um novo sócio.

Ponto três: Que se ajuste o capital social e sua divisão por quotas no artigo quarto, que pasa a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em 3 (três) quotas, e da seguinte maneira:

- Sozinho Francisco Colaço, com 30% da quota, correspondendo a 6.000,00MT (seis mil meticaís);
- Graziela Laurinha António Saracuchepa Colaço, com 20% da quota, correspondendo a 4.000,00MT (quatro mil meticaís) e;
- Tinhyko Francisco Maússe, com 50% da quota, correspondendo a 10.000,00MT (dez mil meticaís).

Está conforme.

Beira, 6 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

To By To Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2023, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101937321, uma entidade denominada To By To Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yunpeng Zhu, solteira, natural de Hunan, província, China e de nacionalidade chinesa, e residente na Avenida de Samora Machel, n.º 2484, cidade da Matola, pessoa cuja identidade verifiquei em titular do DIRE n.º 10CN00084057C, válido até quatro de Agosto de dois mil e vinte e seis pelas autoridades chinesas.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação de To By To Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 3412, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração e extracção de recursos minerais de um jazigo de pedra, areia, argila e pedras semi-preciosas, saibro, prospecção, pesquisa e processamento de produtos minerais;
- b) Compra e venda de produtos minerais, venda de ferragens, material de construção, prestação de serviços nas áreas de aluguer equipamentos, manutenção e reparação de máquinas industriais, instalação eléctrica e industrial, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais), correspondente à quota do único sócio equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Yunpeng Zhu.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*



Tools & Parts Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101939693, uma entidade denominada Tools & Parts Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Lúcio Carlos Roberto, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100262923B, emitido em Maputo, a 18 de Abril de 2018, residente na cidade da Maputo, no bairro do Zimpeto, casa n.º 13, quarteirão 86, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMubukwane. É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tools & Parts Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Aeroporto-B, na Avenida de Moçambique, n.º 2892, rés-do-chão, no Distrito Municipal KaMubukwane. O conselho de gerência poderá, no entanto mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou

no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de peças de viaturas, óleo lubrificantes, prestação de serviços de consultorias e acessorias, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, comércio de material eléctrico, iluminação e de ferragens, venda de máquinas e equipamentos industriais, venda de diversas viaturas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente ao sócio unitário, Lúcio Carlos Roberto.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Lúcio Carlos Roberto, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário s a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus 3 herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

YC Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da acta da assembleia extraordinária do dia dez do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e três, pelas catorze horas e trinta minuto, da Sociedade YC Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada Sob NUEL 101829049, onde se achava presente o sócio, Sérgio Álvaro Chin, com a seguinte agenda: Alteração do endereço da sede.

Da assembleia chegou-se a conclusão da mudança da sede da sociedade para cidade do Dondo, província de Sofala, na Avenida do Trabalho, UC.B, casa n.º 151, quarteirão 1, bairro Central. Alterando assim o artigo segundo do seu estatuto, tendo como nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A sociedade terá a sua sede na cidade do Dondo, província de Sofala, na Avenida do Trabalho, UC.B, casa n.º 151, quarteirão 1, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Não havendo mais nada a tratar deu por terminada a assembleia quando eram 16.00h.

Está conforme.

Beira, 16 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 250,00MT